

11/306

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018

Aos cinco dias de setembro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 103/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

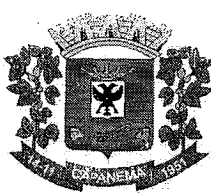
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, sediada na AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) NEODIR BRANDELEIRO, portador(a) do RG nº 31250382 e do CPF nº 407.489.289-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do Produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	1	BICO ENGRAXADEIRA	SCHWEERS	UN	40,00	16,61	664,40
03	2	CANALETA VIDRO D-20/40/11000 COMPLETO JOGO	AUTOTRAVI	UN	20,00	111,58	2.231,60
03	3	CANALETA VIDRO F-1000/21000 COMPLETO JOGO	AUTOTRAVI	UN	20,00	87,10	1.742,00
03	4	CANALETA VIDRO VW 6.80/13130 COMPLETO JOGO	AUTOTRAVI	UN	20,00	79,63	1.592,60
03	5	COLA TRAVA ROSCA 10G	TEKBOND	UN	30,00	15,43	462,90
03	6	COLA VEDA ESCAPE 100G	ORBI	UN	30,00	6,88	206,40
04	1	ALGEMA MOLA DIANT AGRALE 1600/1800	FAMA	UN	25,00	172,58	4.314,50
04	2	ALGEMA MOLA DIANT CARGO/VW 16220	FAMA	UN	20,00	64,18	1.283,60
04	3	ALGEMA MOLA TRAZ AGRALE 7000/8500	FAMA	UN	20,00	94,33	1.886,60

0



307

Município de Capanema - PR

04	4	ALGEMA MOLA TRAZ AGRALE VOLARE W8	FAMA	UN	20,00	198,54	3.970,80
04	5	ALGEMA MOLA TRAZ F-4000 75/ EM DIANTE	FAMA	UN	20,00	35,83	716,60
04	6	ASSENTO MOLA TRAZ VW 11140/16170 - 315500	FAMA	UN	20,00	49,61	992,20
04	7	BUCHA MOLA TRAZ IVECO DAILY	AESA	UN	28,00	31,84	891,52
04	8	FEIXE MOLA AUXILIAR D-900-950 72/82	MARCHETTI	UN	22,00	312,83	6.882,26
04	9	GRAMPO MOLA 3/4x82x330D	AESA	UN	30,00	26,95	808,50
04	10	GRAMPO MOLA 3/4x82x360D	AESA	UN	30,00	34,44	1.033,20
04	11	GRAMPO MOLA 3/4x82x380D	AESA	UN	30,00	32,34	970,20
04	12	GRAMPO MOLA 3/4x82x450D	AESA	UN	30,00	26,95	808,50
04	13	GRAMPO MOLA 3/4X82X480D	AESA	UN	30,00	36,63	1.098,90
04	14	GRAMPO MOLA 7/8x92x320D	AESA	UN	28,00	28,05	785,40
04	15	GRAMPO MOLA 7/8x92x340D	AESA	UN	30,00	34,44	1.033,20
04	16	GRAMPO MOLA 7/8x92x360D	AESA	UN	30,00	37,73	1.131,90
04	17	GRAMPO MOLA 7/8x92x420D	AESA	UN	30,00	34,44	1.033,20
04	18	GRAMPO MOLA 7/8x92x460D	AESA	UN	30,00	36,63	1.098,90
04	19	GRAMPO MOLA 7/8X92X460D	AESA	UN	30,00	51,71	1.551,30
04	20	GUIA GRAMPO MOLA TRAZ F-600/13000	AESA	UN	20,00	24,75	495,00
04	21	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 1º	MARCHETTI	UN	4,00	75,46	301,84
04	22	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 2º	MARCHETTI	UN	4,00	29,55	118,20
04	23	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 3º	MARCHETTI	UN	4,00	30,14	120,56
04	24	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 4º	MARCHETTI	UN	4,00	26,95	107,80
04	25	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 5º	MARCHETTI	UN	4,00	23,66	94,64
04	26	MOLA AUXILIAR VW 14150/16220 94/ (PARABOL) 1º	MARCHETTI	UN	30,00	267,51	8.025,30
04	27	MOLA AUXILIAR VW 14150/16220 94/ (PARABOL) 2º	MARCHETTI	UN	30,00	221,19	6.635,70
04	28	MOLA DIANT AGRALE 7000/8500 (75X88m) 1º	MARCHETTI	UN	28,00	485,51	13.594,28
04	29	MOLA DIANT AGRALE 7000/8500 (75X88m) 2º	MARCHETTI	UN	28,00	453,17	12.688,76
04	30	MOLA DIANT CARGO 1313/1314 - VW 16.170/90 - FO627.	MARCHETTI	UN	20,00	301,15	6.023,00
04	31	MOLA DIANT CARGO 1313/1314 VW 16.170/90 - FO120.	MARCHETTI	UN	25,00	269,70	6.742,50
04	32	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 3º	MARCHETTI	UN	28,00	99,22	2.778,16
04	33	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 1º	MARCHETTI	UN	15,00	125,67	1.885,05
04	34	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 2º	MARCHETTI	UN	15,00	118,68	1.780,20
04	35	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 4º	MARCHETTI	UN	15,00	97,02	1.455,30
04	36	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 5º	MARCHETTI	UN	15,00	89,54	1.343,10
04	37	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 1º	MARCHETTI	UN	25,00	278,39	6.959,75
04	38	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 2º	MARCHETTI	UN	25,00	226,58	5.664,50

[Handwritten signature]



11/308

Município de Capanema - PR

04	39	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 3°	MARCHETTI	UN	30,00	169,29	5.078,70
04	40	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 4°	MARCHETTI	UN	30,00	125,67	3.770,10
04	41	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 1°	MARCHETTI	UN	30,00	172,58	5.177,40
04	42	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 2°	MARCHETTI	UN	30,00	161,80	4.854,00
04	43	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 3°	MARCHETTI	UN	30,00	134,85	4.045,50
04	44	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 4°	MARCHETTI	UN	30,00	124,77	3.743,10
04	45	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 5°	MARCHETTI	UN	30,00	99,62	2.988,60
04	46	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 6°	MARCHETTI	UN	30,00	79,75	2.392,50
04	47	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 7° (GROSSA)	MARCHETTI	UN	30,00	194,14	5.824,20
04	48	MOLA TRAZ CARGO 1215 – FO741.2	MARCHETTI	UN	12,00	264,31	3.171,72
04	49	MOLA TRAZ CARGO 1313/1314/1317 – FO635.6	MARCHETTI	UN	12,00	102,41	1.228,92
04	50	MOLA TRAZ CARGO 1313/1314/1317 – FO635.7	MARCHETTI	UN	12,00	72,27	867,24
04	51	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 1°	MARCHETTI	UN	30,00	143,44	4.303,20
04	52	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 2°	MARCHETTI	UN	30,00	118,68	3.560,40
04	53	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 3°	MARCHETTI	UN	20,00	86,94	1.738,80
04	54	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 4°	MARCHETTI	UN	20,00	70,57	1.411,40
04	55	MOLA TRAZ F-1000 81/ 1°	MARCHETTI	UN	20,00	96,02	1.920,40
04	56	MOLA TRAZ F-1000 81/ 2°	MARCHETTI	UN	20,00	84,15	1.683,00
04	57	MOLA TRAZ F-1000 81/ 3°	MARCHETTI	UN	18,00	77,66	1.397,88
04	58	MOLA TRAZ F-1000 81/ 4°	MARCHETTI	UN	22,00	66,88	1.471,36
04	59	MOLA TRAZ F-1000 81/ 5°	MARCHETTI	UN	24,00	53,90	1.293,60
04	60	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ - FO553.1	MARCHETTI	UN	30,00	148,83	4.464,90
04	61	MOLA TRAZ F-4000 75/89 1°	MARCHETTI	UN	24,00	131,56	3.157,44
04	62	MOLA TRAZ F-4000 75/89 2°	MARCHETTI	UN	18,00	118,68	2.136,24
04	63	MOLA TRAZ F-4000 75/89 3°	MARCHETTI	UN	18,00	92,83	1.670,94
04	64	MOLA TRAZ F-4000 75/89 4°	MARCHETTI	UN	22,00	84,15	1.851,30
04	65	MOLA TRAZ F-4000 75/89 5°	MARCHETTI	UN	24,00	76,26	1.830,24
04	66	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 – FO382.3	MARCHETTI	UN	22,00	97,02	2.134,44
04	67	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 – FO382.4	MARCHETTI	UN	35,00	84,15	2.945,25
04	68	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 – FO382.5	MARCHETTI	UN	12,00	84,15	1.009,80
04	69	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 – FO382.6	MARCHETTI	UN	22,00	78,76	1.732,72
04	70	MOLA TRAZ MASTER 2.5/2.8 1°	MARCHETTI	UN	20,00	507,07	10.141,40
04	71	MOLA TRAZ MASTER 2.5/2.8 2°	MARCHETTI	UN	22,00	299,95	6.598,90
04	72	MOLA TRAZ MICRO ONIBUS IVECO 1°	MARCHETTI	UN	20,00	436,30	8.726,00
04	73	MOLA TRAZ MICRO ONIBUS IVECO 2°	MARCHETTI	UN	20,00	383,00	7.660,00
04	74	MOLA TRAZ MICRO ONIBUS IVECO 3°	MARCHETTI	UN	20,00	291,26	5.825,20
04	75	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 1°	MARCHETTI	UN	24,00	145,63	3.495,12
04	76	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 2°	MARCHETTI	UN	24,00	134,85	3.236,40
04	77	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 3°	MARCHETTI	UN	10,00	145,63	1.456,30

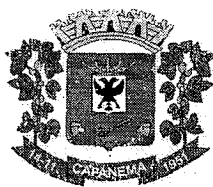


309

Município de Capanema - PR

04	78	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 4°	MARCHETTI	UN	10,00	105,71	1.057,10
04	79	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 5°	MARCHETTI	UN	15,00	88,44	1.326,60
04	80	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/DODGE D-900	MARCHETTI	UN	18,00	145,63	2.621,34
04	81	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 1°	MARCHETTI	UN	16,00	205,92	3.294,72
04	82	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 2°	MARCHETTI	UN	18,00	199,53	3.591,54
04	83	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 3°	MARCHETTI	UN	16,00	161,80	2.588,80
04	84	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 4°	MARCHETTI	UN	20,00	145,63	2.912,60
04	85	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 5°	MARCHETTI	UN	20,00	140,24	2.804,80
04	86	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 6°	MARCHETTI	UN	20,00	107,90	2.158,00
04	87	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 7° (TIRANTE)	MARCHETTI	UN	20,00	199,53	3.990,60
04	88	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/SERVE 11130 VW127.4	MARCHETTI	UN	12,00	161,80	1.941,60
04	89	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/SERVE 11130 VW127.6	MARCHETTI	UN	16,00	112,59	1.801,44
04	90	MOLA TRAZ VW 16220 95/CARGO 1617/1619 - VW129.9	MARCHETTI	UN	15,00	198,83	2.982,45
04	91	MOLA TRAZ VW 24.220/24.250 TRAÇADO - VW138.2	MARCHETTI	UN	40,00	264,31	10.572,40
04	92	MOLA TRAZ VW 24.220/24.250 TRAÇADO - VW138.5	MARCHETTI	UN	40,00	172,58	6.903,20
04	93	MOLA TRUCK MB 1513 CANALETADO - TR560.1	MARCHETTI	UN	35,00	258,92	9.062,20
04	94	MOLA TRUCK MB 1513 CANALETADO - TR560.5	MARCHETTI	UN	35,00	125,07	4.377,45
04	95	PARAFUSO 10x100 MA ACO	REX	UN	40,00	1,80	72,00
04	96	PARAFUSO 10x20 MA ACO	REX	UN	60,00	1,00	60,00
04	97	PARAFUSO 10x30 MA ACO	REX	UN	60,00	1,00	60,00
04	98	PARAFUSO 10x45 MA ACO	REX	UN	60,00	1,10	66,00
04	99	PARAFUSO 12x40 MA ACO	REX	UN	60,00	1,20	72,00
04	100	PARAFUSO 12x60 MA ACO	REX	UN	60,00	1,40	84,00
04	101	PARAFUSO 12x80 MA ACO	REX	UN	60,00	1,60	96,00
04	102	PARAFUSO 12x90 MA ACO	REX	UN	60,00	1,70	102,00
04	103	PARAFUSO 14x30 MB ACO	REX	UN	70,00	1,70	119,00
04	104	PARAFUSO 14x40 MB ACO	REX	UN	80,00	2,10	168,00
04	105	PARAFUSO 14x60 MB ACO	REX	UN	70,00	2,20	154,00
04	106	PARAFUSO 14x70 MB ACO	REX	UN	80,00	2,40	192,00
04	107	PARAFUSO 14x90 MA ACO	REX	UN	80,00	2,50	200,00
04	108	PARAFUSO 16x150 MB ACO	REX	UN	80,00	2,79	223,20
04	109	PARAFUSO 16x40 MB ACO	REX	UN	80,00	2,79	223,20
04	110	PARAFUSO 16x60 MA ACO	REX	UN	80,00	2,89	231,20
04	111	PARAFUSO 16x70 MB ACO	REX	UN	80,00	2,99	239,20

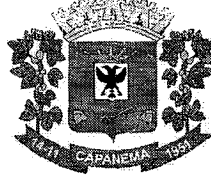




100-310

Município de Capanema - PR

04	112	PARAFUSO MANCAL DIFERENCIAL 230	REX	UN	80,00	32,34	2.587,20
04	113	PINO CENTRO 1/2X12	REX	UN	20,00	10,28	205,60
04	114	PINO CENTRO 1/2X6	REX	UN	30,00	4,79	143,70
04	115	PINO CENTRO 12 X 8	REX	UN	25,00	10,78	269,50
04	116	PINO CENTRO 12X 5	REX	UN	30,00	4,59	137,70
04	117	PINO CENTRO 12X6	REX	UN	20,00	9,68	193,60
04	118	PINO CENTRO 12X7 VW/VOLVO	REX	UN	30,00	6,39	191,70
04	119	PINO ELÁSTICO 5X55	REX	UN	20,00	2,10	42,00
04	120	PINO MOLA DIANT CARGO CURTO	REX	UN	20,00	26,95	539,00
04	121	PINO MOLA DIANT CARGO LONGO	REX	UN	20,00	34,44	688,80
04	122	PORCA 12MM MA	REX	UN	30,00	0,40	12,00
04	123	PORCA 12MM MB	REX	UN	30,00	0,40	12,00
04	124	PORCA DUPLA 3/4 NF	AESA	UN	60,00	1,00	60,00
04	125	PORCA DUPLA 3/4 NF	AESA	UN	80,00	3,19	255,20
04	126	PORCA DUPLA 7/8 NF	AESA	UN	80,00	4,79	383,20
04	127	PORCA DUPLA 7/8 NF	AESA	UN	60,00	2,10	126,00
04	128	SEPARADOR FEIXE CONTRA FEIXE MB 1113/1313	FAMA	UN	22,00	57,39	1.262,58
04	129	SUPORTE MOLA TRAZ AGRALE 7000/8500	FAMA	UN	10,00	256,13	2.561,30
04	130	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE DIANT LD	FAMA	UN	10,00	175,88	1.758,80
04	131	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE DIANT LE	FAMA	UN	10,00	175,88	1.758,80
04	132	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE TRAZ LD	FAMA	UN	10,00	113,29	1.132,90
04	133	SUPORTE MOLA TRAZ F-600/13000 72/ PARTE TRAZ LE	FAMA	UN	10,00	113,29	1.132,90
04	134	SUPORTE MOLA TRAZ VW 11130/13130 PARTE TRAZ LD	FAMA	UN	22,00	99,22	2.182,84
04	135	SUPORTE MOLA TRAZ VW 13150/24220 PARTE DIANT LD	FAMA	UN	20,00	189,85	3.797,00
04	136	SUPORTE MOLA TRAZ VW 13150/24220 PARTE DIANT LE	FAMA	UN	18,00	189,85	3.417,30
04	137	SUPORTE MOLA TRAZ VW 16170/24250 PARTE TRAZ LD	FAMA	UN	16,00	166,99	2.671,84
04	138	SUPORTE MOLA TRAZ VW 16170/24250 PARTE TRAZ LE	FAMA	UN	18,00	166,99	3.005,82
04	139	TRAVA ARANHA CARGO/VW 14150/35300	ROCHESTER	UN	40,00	13,08	523,20
06	1	AMORTECEDOR DIANT CARGO 814/915	COFAP	UN	16,00	135,49	2.167,84
06	2	AMORTECEDOR DIANT F-1000 05-92/ 4x2/4x4	COFAP	UN	12,00	128,93	1.547,16
06	3	AMORTECEDOR DIANT IVECO DAILY 35.10/49.10/49.12	COFAP	UN	18,00	214,92	3.868,56
06	4	AMORTECEDOR DIANT MASTER 02/ EM DIANTE	COFAP	UN	18,00	193,35	3.480,30
06	5	AMORTECEDOR TRAZ IVECO DAILY 35.10/49.10/49.12	COFAP	UN	18,00	178,44	3.211,92



31

Município de Capanema - PR

06	6	AMORTECEDOR TRAZ MASTER 02/ EM DIANTE	COFAP	UN	20,00	171,88	3.437,60
06	7	BANDEJA A/C/D-20/SILVERADO 93/ LD DIANT SUPERIOR	NAKATA	UN	10,00	494,26	4.942,60
06	8	BANDEJA A/C/D-20/SILVERADO 93/ LE DIANT SUPERIOR	NAKATA	UN	10,00	494,26	4.942,60
06	9	BARRA AXIAL IVECO DAILY 07/ 16mm 34 cm	VIEMAR	UN	18,00	105,27	1.894,86
06	10	BARRA AXIAL RENAULT MASTER 98/ EM DIANTE	VIEMAR	UN	18,00	105,27	1.894,86
06	11	BARRA DIRECAO CARGO 814/815/915 12-2000/ (850mm)	DRIVEWAY	UN	18,00	591,48	10.646,64
06	12	BARRA DIRECAO CARGO 815 98/00/ 82cm	DRIVEWAY	UN	18,00	468,51	8.433,18
06	13	BARRA DIRECAO F-4000 /86 CENTRAL FIXA LONGA	DRIVEWAY	UN	16,00	408,27	6.532,32
06	14	BARRA DIREÇÃO F-4000/86 CENTRAL FIXA LONGA BLS2056	DRIVEWAY	UN	12,00	269,99	3.239,88
06	15	BARRA DIREÇÃO F-4000/86 LD C/REGUL CURTA	DRIVEWAY	UN	12,00	247,13	2.965,56
06	16	BARRA DIRECAO VW 12140/35300 CARGO 1617/3430 90/	DRIVEWAY	UN	14,00	650,13	9.101,82
06	17	BATENTE SUSP DIANT IVECO DAILY INFERIOR	ROCHESTER	UN	18,00	22,57	406,26
06	18	BATENTE SUSP DIANT IVECO DAILY SUPERIOR	ROCHESTER	UN	20,00	32,71	654,20
06	19	BIELETA DIANT RENAULT MASTER 03/ EM DIANTE LD	COFAP	UN	16,00	49,41	790,56
06	20	BIELETA DIANT RENAULT MASTER 03/ EM DIANTE LE	COFAP	UN	16,00	49,41	790,56
06	21	BUCHA ALGEMA MOLA TRAZ IVECO DAILY 24mm SUPERIOR	ROCHESTER	UN	30,00	5,37	161,10
06	22	BUCHA AMORTECEDOR VOLVO DIANT SUP/INF - R321	REI	UN	30,00	10,74	322,20
06	23	BUCHA BANDEJA IVECO CITY CLASS (ONIBUS) USA 2	ROCHESTER	UN	28,00	121,48	3.401,44
06	24	BUCHA BANDEJA IVECO CITY CLASS (ONIBUS) USA 6	ROCHESTER	UN	36,00	105,27	3.789,72
06	25	BUCHA BANDEJA RENAULT MASTER 98/ DIANT INFERIOR	SAMPEL	UN	32,00	120,28	3.848,96
06	26	BUCHA BANDEJA RENAULT MASTER 98/ DIANT SUPERIOR	SAMPEL	UN	32,00	163,53	5.232,96
06	27	BUCHA ESTAB DIANT IVECO DAILY	ROCHESTER	UN	40,00	16,10	644,00
06	28	BUCHA ESTAB DIANT VW 16170/16220 - R603	REI	UN	30,00	12,13	363,90
06	29	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 17mm INTERNO	REI	UN	40,00	9,64	385,60
06	30	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 18mm INTERNO	REI	UN	40,00	10,74	429,60
06	31	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 22mm INTERNO	REI	UN	40,00	12,13	485,20
06	32	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 26mm	REI	UN	40,00	15,41	616,40

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



312

Município de Capanema - PR

06	33	BUCHA ESTAB TRAZ VW 6.80/7.110 - R265	REI	UN	16,00	19,29	308,64
06	34	BUCHA ESTABILIZADOR TRAZ VW CAM 2035	REI	UN	18,00	16,10	289,80
06	35	BUCHA TENSOR DIANT IVECO DAILY 20mm INTERNO	REI	UN	40,00	10,74	429,60
06	36	CANO COBRE ¼, MEDIDO EM METROS	ACREL	M	40,00	19,29	771,60
06	37	CILINDRO RODA D-20/10-92/LD-C34428	CONTROIL	UN	10,00	83,80	838,00
06	38	CILINDRO RODA D-20/10-92/LE - C34410	CONTROIL	UN	10,00	83,80	838,00
06	39	CUICA FREIO AR 7"	REI	UN	30,00	15,01	450,30
06	40	DISCO FREIO DIANT MASTER 2.8 00/306x28mm	FREMAX	UN	16,00	169,69	2.715,04
06	41	DISCO FREIO TRAZ RENAULT MASTER 2.8 00/ 305x12mm	FREMAX	UN	16,00	144,84	2.317,44
06	42	LONA FREIO TRUCK MB 1618 ONIBUS 93/ - TH166	THERMOID	UN	8,00	204,09	1.632,72
06	43	LONA FREIO VW 11.140 / 22.140 90/ DIANT	THERMOID	UN	18,00	200,91	3.616,38
06	44	LONA FREIO VW 8.120/150 03/TRAZ AGRALE 9200 D/T	THERMOID	UN	12,00	188,68	2.264,16
06	45	MOLA CUICA CARRETA 7"/8"/9"	BZ	UN	14,00	85,89	1.202,46
06	46	PARAFUSO RODA DIANT F-4000 75/LE C/PORCA C217L	RODAFUSO	UN	20,00	7,46	149,20
06	47	PARAFUSO RODA DIANTEIRA F-4000 75/LD C/PORCA - C216R	RODAFUSO	UN	20,00	10,74	214,80
06	48	PASTILHA FREIO RENAULT MASTER 2.8 00/ S.BOSC	FRASLE	UN	20,00	130,82	2.616,40
06	49	PASTILHA FREIO TRAZ RENAULT MASTER 2.8 00/ S.BOSCH JOGO	FRASLE	UN	20,00	126,55	2.531,00
06	50	PATIM FREIO TRAZ VW 11.130/22.160 81/ - LUS505	LUSAR	UN	18,00	157,96	2.843,28
06	51	PIVO IVECO DAILY 07/ LD/LE	VIEMAR	UN	18,00	112,83	2.030,94
06	52	PORCA CARÇAÇA CARGO S/PINO	ROCHESTER	UN	20,00	5,37	107,40
06	53	REBITE 10X14 MACIÇO	ROBERGE	UN	500,00	0,10	50,00
06	54	REPARO CILINDRO MESTRE F-350 62/73 D-400 70/ - C1054	CONTROIL	UN	15,00	118,20	1.773,00
06	55	REPARO VÁLVULA DUAS VIAS MB/SCANIA/FORD	WABCO	UN	10,00	22,37	223,70
06	56	TAMBOR FREIO DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE	TOME	UN	16,00	397,54	6.360,64
06	57	TAMBOR FREIO DIANT/TRAZ VW 11130 81/ FR AR	TOME	UN	16,00	370,70	5.931,20
06	58	TAMBOR FREIO TRAZ F-600/13000 72/ EM DIANTE	TOME	UN	16,00	569,51	9.112,16
06	59	TERMINAL DIRECAO IVECO DAILY 11/ 18mm	TRW	UN	22,00	149,51	3.289,22
06	60	TERMINAL DIRECAO VW 11.130/14.140 LD	TRW	UN	20,00	187,78	3.755,60
06	61	TERMINAL DIRECAO VW 11.130/14.140 LE	TRW	UN	25,00	187,78	4.694,50

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR



313

Município de Capanema - PR

06	62	TERMINAL DIRECAO VW 6.80/7.110 AGRALE 7500/8500 LD	TRW	UN	20,00	112,83	2.256,60
06	63	TERMINAL DIRECAO VW 6.80/7.110 AGRALE 7500/8500 LE	TRW	UN	20,00	112,83	2.256,60
507.901,29							

Valor Total do Contrato: R\$507.901,29(Quinhentos e Sete Mil, Novecentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do material;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação das peças a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues as peças;**
- d) **Prazo para entrega das peças;**
- e) **Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**



314

Município de Capanema - PR

g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

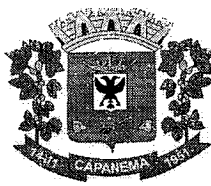
5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



0315

Município de Capanema - PR

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1280	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

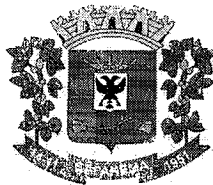
6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



11/316

Município de Capanema - PR

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Município de Capanema - PR

317

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;



1111/318

Município de Capanema - PR

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Capanema - PR

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

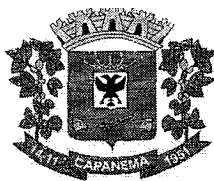
11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Município de Capanema - PR

100/320

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 103/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 103/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) NEODIR BRANDELEIRO**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 05 de setembro de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP
Detentora da Ata

76.468.370/0001-10
Auto Peças
Izabelense Ltda.
AV. DOS PINHEIROS, 1449
CENTRO - CEP 85650-000
SANTA IZABEL DO OESTE - PR.



1103321

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº343/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2018

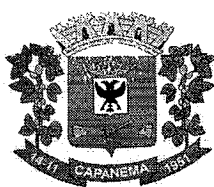
Aos cinco dias de setembro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 103/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

COPINI & FILHOS LTDA - ME, sediada na AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº75.581.074/0001-68, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) SANDRO TATIANO COPINI, portador(a) do RG nº 5340922-9 e do CPF nº 788.284.739-91.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	ANEL CAMISA MWM X-10 METAL (ANEL)	MAHLE	UN	18,00	15,82	284,76
01	2	ANEL CAMISA MWM X-10 TDS (BORRACHA PRETO)	MAHLE	UN	10,00	14,83	148,30
01	3	BOMBA AGUA CUMMINS 6cc 8CT SERIE C	URBA	UN	10,00	363,81	3.638,10
01	4	BOMBA AGUA MWM D-225/226/229	URBA	UN	10,00	164,85	1.648,50
01	5	BOMBA AGUA MWM MOD SERIE 10	URBA	UN	10,00	276,81	2.768,10
01	6	BOMBA ALIMENT CUMMINS SERIE B 4cc ENTR/SAID 14x1.5	ORIGINAL	UN	8,00	222,44	1.779,52
01	7	BOMBA ALIMENT D-20 93/ EM DIANTE PERKINS	AST	UN	10,00	142,11	1.421,10
01	8	BOMBA ALIMENT MWM D-229 4cc	MWM	UN	10,00	295,60	2.956,00
01	9	BOMBA ALIMENTAÇÃO F-1000/4000 MWM 4.10 - K6631	ORIGINAL	UN	14,00	198,96	2.785,44
01	10	BRONZINA BIELA MWM X-10 /4/6CC SIMPLES/TURBO	MAHLE	UN	18,00	55,36	996,48
01	11	BUCHA BIELA MWM X-10 - 961204320014	MAHLE	UN	18,00	36,38	654,84



322

Município de Capanema - PR

01	12	CABO ACELERADOR AGRALE 6000/7000/7500/8500	CABOV EL	UN	20,00	85,27	1.705,40
01	13	CABO ACELERADOR CARGO 814/815/915	CABOV EL	UN	15,00	52,30	784,50
01	14	CABO ACELERADOR VW 11130/13130 81/ EM DIANTE	CABOV EL	UN	13,00	54,57	709,41
01	15	CABO ACELERADOR VW 6.80/6.90S - VC865	CABOV EL	UN	10,00	40,93	409,30
01	16	CABO EMBREAGEM IVECO DAILY 06/ EM DIANTE TODOS	CABOV EL	UN	16,00	54,57	873,12
01	17	CABO ESTRANG F-600/13000 /84	CABOV EL	UN	15,00	34,11	511,65
01	18	CABO FREIO MAO TRAZ IVECO DAILY 35S14 CHASSI LONGO	CABOV EL	UN	15,00	115,08	1.726,20
01	19	CABO VW 11130/13130/14140 81/MWM 12201	CABOV EL	UN	10,00	60,31	603,10
01	20	COXIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5 98/ LADO CAMBIO	AXIOS	UN	20,00	148,88	2.977,60
01	21	COXIM MOTOR RENAULT MASTER LE	AXIOS	UN	22,00	171,03	3.762,66
01	22	COXIM TRAZ MOTOR CARGO 815E/1317E/1517E/1717E	AXIOS	UN	25,00	64,80	1.620,00
01	23	ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2	TECFIL	UN	8,00	14,83	118,64
01	24	ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2 (BOSCHINHO JGO)	TECFIL	UN	28,00	15,82	442,96
01	25	ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB 608 83/ TOYOTA	TECFIL	UN	15,00	33,61	504,15
01	26	ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB OM366/370/371	TECFIL	UN	28,00	25,01	700,28
01	27	ESCAPE 12523 TUBO INTERM CARGO 815E 07/ EM DIANTE	IDM	UN	8,00	62,53	500,24
01	28	FILTRO AR CARGO MWM/FORD/VW 11140/14150/200 92/	ORIGIN AL	UN	15,00	124,67	1.870,05
01	29	FILTRO AR CARGO/VW MT CUMMINS 6cc 00/ EM DIANTE	TECFIL	UN	16,00	145,33	2.325,28
01	30	FILTRO AR D-10/20/40/VW 11130/MB709/809	TECFIL	UN	14,00	79,58	1.114,12
01	31	FILTRO AR D-10/D-20 F-11000/12000 PERKINS	TECFIL	UN	18,00	50,42	907,56
01	32	FILTRO AR MB 1113/2013/1214/1618 INT	TECFIL	UN	20,00	38,66	773,20
01	33	FILTRO AR VW 13180 00/ EM DIANTE (ELEMENTO)	TECFIL	UN	14,00	56,85	795,90
01	34	FILTRO DIESEL F-1000/4000 92/ MWM D- 10/20 94/96	TECFIL	UN	15,00	28,42	426,30
01	35	FILTRO DIESEL SCANIA 110/112 70/ VOLVO BLINDADO	TECFIL	UN	15,00	17,05	255,75
01	36	FILTRO DIESEL SCANIA TDS VOLVO/CARGO	TECFIL	UN	15,00	20,46	306,90
01	37	FILTRO DIESEL TRATOR MOTOR CUMMINS 6cc	TECFIL	UN	16,00	43,20	691,20
01	38	FILTRO HIDRAULICO MASSEY FERGUSON 650/660	TECFIL	UN	15,00	141,93	2.128,95
01	39	FILTRO HIDRAULICO TRATOR FORD 4600/7500	TECFIL	UN	13,00	36,58	475,54

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



11/323

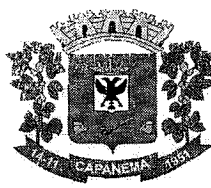
Município de Capanema - PR

01	40	FILTRO OLEO CARGO/VW 6CT 8.3 92/ CUMMINS	TECFIL	UN	18,00	111,42	2.005,56
01	41	FILTRO OLEO CARGO/VW MOTOR CUMMINS SERIE B	TECFIL	UN	20,00	45,48	909,60
01	42	FILTRO OLEO F-1000/4000/VW 6.80/7.90 MWM	TECFIL	UN	25,00	24,72	618,00
01	43	FILTRO OLEO IVECO DAILY 3.0 08/ EM DIANTE INJ ELETRONICA	TECFIL	UN	23,00	79,39	1.825,97
01	44	FILTRO OLEO LUBRIF MB 1113/2213 TURBO	TECFIL	UN	16,00	24,72	395,52
01	45	FILTRO OLEO MWM 6cc	TECFIL	UN	15,00	38,56	578,40
01	46	FILTRO OLEO MWM 6cc 96/ EM DIANTE SERIE 10	TECFIL	UN	12,00	47,75	573,00
01	47	FILTRO SEDIMENTADOR F-1000/21000 MT FORD	TECFIL	UN	15,00	31,83	477,45
01	48	FILTRO SEDIMENTADOR F-250/14000/VW 7100/AGRAL 8500	TECFIL	UN	14,00	57,34	802,76
01	49	GOVERNADOR AR VW	ORIGIN AL	UN	12,00	125,06	1.500,72
01	50	JUNTA CABEÇOTE MWM X-12 ELETRÔNICO	SABO	UN	25,00	220,56	5.514,00
01	51	JUNTA MOTOR MWM X-10 6CC S/RET (S/CABEC)	SABO	UN	8,00	193,28	1.546,24
01	52	KIT MOTOR MWM X-10 4.10/6.10 TURBO - K2104	MWM	KIT	18,00	313,59	5.644,62
01	53	TAMPA RADIADOR F-1000/4000 93/ CARGO/ VW TC7010F/1313	ORIGIN AL	UN	15,00	11,86	177,90
01	54	TAMPA RADIADOR F-1000/4000/92 C-10 /94 WILLIS 3290	TANCLI CK	UN	12,00	11,86	142,32
01	55	VÁLVULA ACIONAMENTO PAILNEL MB 1/4	REMY	UN	10,00	46,47	464,70
01	56	VÁLVULA TERMOST MB 352/366 INJ DIRETA - 23671	WAHLE R	UN	12,00	65,20	782,40
02	1	ABRAÇADEIRA CRUZETA 10X55 MB 709/912	ROCHE STER	UN	18,00	5,17	93,06
02	2	ANEL PORCA AJUSTE DIF 230 - 003041	ROCHE STER	UN	11,00	172,11	1.893,21
02	3	ANEL TRAVA CAMBIO EATON	ROCHE STER	UN	25,00	34,92	873,00
02	4	ARRUELA CAMBIO FS4005/FS4205 - 3003824	ROCHE STER	UN	16,00	96,78	1.548,48
02	5	ARRUELA DIFER CARGO/VW DIFER 230	ROCHE STER	UN	16,00	40,91	654,56
02	6	BALANCA EMBREAGEM F-1000 92/ EM DIANTE	FLAUS	UN	18,00	60,81	1.094,58
02	7	CALCO CAMBIO EATON	ROCHE STER	UN	15,00	38,91	583,65
02	8	CHAVETA CONTRA EIXO CAMBIO EATON	ROCHE STER	UN	12,00	27,94	335,28
02	9	CILINDRO AUXILIAR EMBR D-20 93/ EM DIANTE	TRW	UN	12,00	217,51	2.610,12
02	10	CILINDRO AUXILIAR EMBR VW 13210/16210 87/ EM DIANTE	TRW	UN	10,00	143,43	1.434,30
02	11	CILINDRO AUXILIAR EMBR VW CAM TDS	TRW	UN	10,00	146,87	1.468,70

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



11/03/24

Município de Capanema - PR

02	12	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM SILVERADO (MSM D-20 93/)	TRW	UN	12,00	240,96	2.891,52
02	13	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW CAM TDS	TRW	UN	8,00	146,87	1.174,96
02	14	CILINDRO MESTRE EMBR D-20 93/ EM DIANTE	TRW	UN	8,00	239,26	1.914,08
02	15	CILINDRO MESTRE EMBR VW 6.90/7.110/11130/14140	ORIGINAL	UN	13,00	144,58	1.879,54
02	16	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM D-20 93/	TRW	UN	10,00	246,70	2.467,00
02	17	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW	TRW	UN	10,00	172,11	1.721,10
02	18	CILINDRO MESTRE F-600 77/80 SIMPLES - RCCM22563	ORIGINAL	UN	8,00	361,44	2.891,52
02	19	CONJUNTO ENGR CARGO/VW DIFER 230 CX SATELITE	EATON	UN	10,00	1.264,36	12.643,60
02	20	CONJUNTO ENGRENAGEM CARG/VW DIFERENCIAL 230 CX SATELITE	EATON	UN	10,00	386,13	3.861,30
02	21	CONJUNTO ENGRENAGEM TINKAO MX479/V	EATON	UN	10,00	1.196,31	11.963,10
02	22	CONJUNTO SINCRON 1/2 F-1000/C-10	EATON	UN	8,00	394,11	3.152,88
02	23	CONJUNTO SINCRON 2/3 CX CLARK	EATON	UN	8,00	390,12	3.120,96
02	24	CONJUNTO SINCRON 4/5 FORD/VW CAM CLARK MODERNO	EATON	UN	10,00	410,08	4.100,80
02	25	CONTRA EIXO - 235129	EATON	UN	10,00	1.780,80	17.808,00
02	26	COROA CILIND BAIXA 34 DENTES TINKAO - 38621	KL	UN	10,00	1.010,88	10.108,80
02	27	COROA PINHAO TINKAO 9X29 - 38500	KL	UN	10,00	1.592,12	15.921,20
02	28	CRUZETA CARDAN CARGO/VW 22160 - CZ256	MERITOR	UN	12,00	89,50	1.074,00
02	29	CRUZETA CARDAN MB 912/VW 11130/13130 5263X	MERITOR	UN	10,00	106,71	1.067,10
02	30	CRUZETA DIFER CARGO/VW DIFER 230 REDUZ	MERITOR	UN	10,00	188,58	1.885,80
02	31	CRUZETA DIFERENCIAL TINKAO - PH601/1	MERITOR	UN	10,00	240,41	2.404,10
02	32	CUBO ENGATE 2/3 CARGO/VW FS4005	EATON	UN	10,00	98,78	987,80
02	33	CUBO ENGATE 4/5 CARGO/VW CL450	EATON	UN	10,00	97,28	972,80
02	34	CX SATELITE CARGO/ DIF 230 - MX2500/2	MAXGEAR	UN	12,00	2.549,27	30.591,24
02	35	CX SATELITE CARGO/VW DIF 230 - MX2500/2	MAXGEAR	UN	8,00	2.125,23	17.001,84
02	36	CX SATELITE TINKAO VAZIA - MX481	MAXGEAR	UN	10,00	1.847,35	18.473,50
02	37	DISCO EMB F-1000 TURBO MAXION HSD	EATON	UN	10,00	349,46	3.494,60
02	38	DISCO EMB F-600/22000/VW CAM 13 POL	EATON	UN	10,00	304,32	3.043,20
02	39	EIXO PILOTO AGRALE TDS MWM 4.10	KL	UN	10,00	567,97	5.679,70
02	40	EIXO PILOTO CARGO 1113/1313 CL450 VW162110/3315858	KL	UN	8,00	516,34	4.130,72
02	41	EIXO PILOTO VW 11130/13130/22160	KL	UN	8,00	479,62	3.836,96
02	42	EIXO PILOTO VW 7110/11140/22140	KL	UN	8,00	516,34	4.130,72
02	43	EIXO PRINCIPAL CARGO/VW FS4005	KL	UN	10,00	583,19	5.831,90
02	44	ENGRENAGEM - 235126	EATON	UN	12,00	1.021,21	12.254,52



140325

Município de Capanema - PR

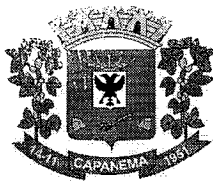
02	45	ENGRENAGEM 1 LIVRE CARGO/VW 160110/239787	EATON	UN	10,00	499,88	4.998,80
02	46	ENGRENAGEM 1 LIVRE CARGO/VW 160110/239787	EATON	UN	18,00	504,87	9.087,66
02	47	ENGRENAGEM 2 CARGO/VW CL450/FS4005	EATON	UN	12,00	344,23	4.130,76
02	48	ENGRENAGEM 2 LIVRE CARGO/VW CL- 450	EATON	UN	12,00	484,41	5.812,92
02	49	ENGRENAGEM 2 LIVRE CARGO/VW FS4005	EATON	UN	18,00	327,02	5.886,36
02	50	ENGRENAGEM 3 FIXA CARGO/VW	EATON	UN	10,00	267,10	2.671,00
02	51	ENGRENAGEM 3 LIVRE CARGO/VW CL450	EATON	UN	10,00	422,25	4.222,50
02	52	ENGRENAGEM 3 LIVRE CARGO/VW FS4005	EATON	UN	10,00	313,25	3.132,50
02	53	ENGRENAGEM 4 FIXA CARGO/VW CL450	EATON	UN	10,00	470,44	4.704,40
02	54	ENGRENAGEM 4 LIVRE CARGO/VW CL450	EATON	UN	10,00	359,14	3.591,40
02	55	ENGRENAGEM 4 LIVRE CARGO/VW FS4205	EATON	UN	12,00	384,39	4.612,68
02	56	ENGRENAGEM CONTRA EIXO CARGO/VW	EATON	UN	12,00	500,28	6.003,36
02	57	ENGRENAGEM DA 4ª INFERIOR, CAIXA 280VHD	EATON	UN	18,00	498,13	8.966,34
02	58	ENGRENAGEM DA 4ª SUPERIOR, CAIXA 280VHD	EATON	UN	15,00	306,81	4.602,15
02	59	ENGRENAGEM SOLAR DIFER CARGO/VW DIFER 230	EATON	UN	16,00	628,59	10.057,44
02	60	GARFO REDUZIDA CARGO/VW DIF 230	MERITO R	UN	18,00	476,18	8.571,24
02	61	GARFO REDUZIDA TINKAO	MERITO R	UN	10,00	379,55	3.795,50
02	62	GARFO REDUZIDA TINKAO - 702579	MERITO R	UN	12,00	379,55	4.554,60
02	63	JOGO DE TRAVA COM CHAVETAS, CAIXA 280VHD	EATON	JG	15,00	47,89	718,35
02	64	JUNTA CAMBIO 5M	SANTA CRUZ	UN	12,00	14,97	179,64
02	65	JUNTA CAMBIO 5M CARGO/VW - 11140PV	SANTA CRUZ	UN	10,00	13,77	137,70
02	66	JUNTA CAMBIO EATON 5M CARGO/VW	SANTA CRUZ	UN	12,00	18,36	220,32
02	67	JUNTA DIFERENCIAL TINKEN	SANTA CRUZ	UN	12,00	11,47	137,64
02	68	KIT EMB CARGO 1418/18/VW 15180 150/220 HP S/TURBO	EATON	UN	12,00	2.316,30	27.795,60
02	69	KIT EMB CARGO 815E CUMINS 4BT 98/ 325MM	EATON	UN	8,00	1.629,34	13.034,72
02	70	KIT EMB D-20/SILVERADO TURBO MT MAXION - 63030090	EATON	KIT	10,00	872,04	8.720,40
02	71	KIT EMB F-1000/4000/VW 6.90 MWM	EATON	UN	8,00	749,32	5.994,56
02	72	KIT EMB F-600/22000/VW/AGRALE 13 POL	EATON	UN	8,00	986,78	7.894,24
02	73	KIT EMB F-600/22000/VW/AGRALE 13 POL 6060/6142	EATON	UN	12,00	986,78	11.841,36



326

Município de Capanema - PR

02	74	KIT EMB F-600/22000/VW/AGRALE 13 POL 6060/6142	EATON	KIT	8,00	986,78	7.894,24
02	75	PINHÃO CILINDRICO BAIXA 12 DENTES TINKEN - 38610/R05063	EATON	UN	8,00	576,21	4.609,68
02	76	PLATO F-1000 TURBO MAXION HSD - 125080010	EATON	UN	10,00	430,53	4.305,30
02	77	PLATO F-600/22000/VW CAM 13 POL	EATON	UN	10,00	671,24	6.712,40
02	78	PONTA EIXO TRAZ CARGO/F-14000/VW 14140/	MAXGE AR	UN	8,00	1.107,26	8.858,08
02	79	PONTA EIXO TRAZ CARGO/VW 14210/16220 41D	MAXGE AR	UN	8,00	1.078,58	8.628,64
02	80	PONTA EIXO TRAZ FORD/GM 750/21000 71/F AR MX 327	MAXGE AR	UN	10,00	589,68	5.896,80
02	81	PONTA EIXO TRAZ VW 11140/12140 LD CURTA RED	MAXGE AR	UN	16,00	278,87	4.461,92
02	82	PONTA EIXO TRAZ VW 14210 LE CURTA	MAXGE AR	UN	12,00	346,52	4.158,24
02	83	PORCA CARCAÇA CARGO SEM PINO	ROCHE STER	UN	20,00	33,87	677,40
02	84	REPARO VARAO CAMBIO EATON - 2RD398031	ROCHE STER	UN	10,00	100,97	1.009,70
02	85	RETENTOR MORINGA, CAIXA 280VHD	SABO	UN	20,00	41,91	838,20
02	86	RETENTOR TRASEIRO, CAIXA 280VHD	SABO	UN	20,00	47,39	947,80
02	87	ROLAMENTO CSN2816, CAIXA 280VHD	FAG	UN	20,00	50,49	1.009,80
02	88	ROLETE GRUPO F-1000 (80 pcs) JOGO	EATON	JG	10,00	112,45	1.124,50
02	89	ROLETE PILOTO F-4000 JOGO	EATON	JG	10,00	65,40	654,00
02	90	ROLETE RE CAMBIO EATON FS4005 26PÇ JOGO	EATON	JG	12,00	89,80	1.077,60
02	91	SATELITE TINKAO - PH520/1	EATON	UN	16,00	82,81	1.324,96
02	92	SINO CX SATELITE DIF 230 LD	EATON	UN	12,00	749,32	8.991,84
02	93	TAMPA ENGRENAGEM SOLAR DIF 230 (ACABADA)	EATON	UN	12,00	736,84	8.842,08
02	94	SENSOR CORREIA ALTERNADOR MWM/FORD/VW 702233	NYTRO N	UN	8,00	166,38	1.331,04
02	95	TRAVA CAIXA SATELITE FORD/VW - TI2525225	ROCHE STER	UN	12,00	16,66	199,92
05	1	ANEL CALCO ROLAMENTO TRAZ F-1000 92/ EM DIANTE	EATON	UN	16,00	35,36	565,76
05	2	RETENTOR 0181BE	SABO	UN	20,00	22,81	456,20
05	3	RETENTOR 0803BRGS	SABO	UN	18,00	36,50	657,00
05	4	RETENTOR 0995BA	SABO	UN	20,00	22,12	442,40
05	5	RETENTOR 10413S REDUZIDA FORD/VW	SABO	UN	20,00	61,59	1.231,80
05	6	RETENTOR 1805BE	SABO	UN	20,00	40,66	813,20
05	7	RETENTOR 2103BAG	SABO	UN	20,00	14,83	296,60
05	8	RETENTOR 2103BAG - (CAMBIO F-4000)	SABO	UN	20,00	17,11	342,20
05	9	RETENTOR 2104BA	SABO	UN	23,00	28,76	661,48
05	10	RETENTOR 2385BA	SABO	UN	20,00	21,17	423,40
05	11	RETENTOR 2385BA - (CAMBIO F-4000 5M)	SABO	UN	22,00	20,83	458,26
05	12	RETENTOR 2483BGE	SABO	UN	20,00	31,94	638,80
05	13	RETENTOR 2484/7415BGE	SABO	UN	20,00	37,69	753,80
05	14	RETENTOR 2485BY	SABO	UN	20,00	34,22	684,40



327

Município de Capanema - PR

05	15	RETENTOR 2512BRGEP	SABO	UN	20,00	59,66	1.193,20
05	16	RETENTOR 2713BRY	SABO	UN	20,00	41,06	821,20
05	17	RETENTOR 2713BRY – RODA TRAZ VW	SABO	UN	20,00	41,06	821,20
05	18	RETENTOR 2713BRY – RODA TRAZ VW	SABO	UN	30,00	41,06	1.231,80
05	19	RETENTOR 2753BRG – RODA DIANT MB	SABO	UN	20,00	26,78	535,60
05	20	RETENTOR 2960BAGE	SABO	UN	18,00	26,78	482,04
05	21	RETENTOR 2991BAGGP	SABO	UN	20,00	51,33	1.026,60
05	22	RETENTOR 7375BY	SABO	UN	20,00	37,69	753,80
05	23	RETENTOR1880BAGE	SABO	UN	20,00	25,09	501,80
05	24	ROLAMENTO 2720/80 RODA DIANT EXT F-600/700	SABO	UN	20,00	96,20	1.924,00
05	25	ROLAMENTO 30203	SKF	UN	20,00	60,45	1.209,00
05	26	ROLAMENTO 30206	SKF	UN	20,00	51,57	1.031,40
05	27	ROLAMENTO 30306	SKF	UN	20,00	100,37	2.007,40
05	28	ROLAMENTO 30308	SKF	UN	20,00	104,93	2.098,60
05	29	ROLAMENTO 33281/33462 TINKEM LAT COROA DIF	SKF	UN	18,00	233,82	4.208,76
05	30	ROLAMENTO 33287/33462 FAG RODA TRAZ INT FORD	SKF	UN	18,00	257,77	4.639,86
05	31	ROLAMENTO 3780/3720 TINKEM RODA DIANT INT	SKF	UN	20,00	165,93	3.318,60
05	32	ROLAMENTO 42620/42688 KOYO LATERAL TINKAO	SKF	UN	20,00	399,20	7.984,00
05	33	ROLAMENTO 42620/42688 LATERAL TINKAO	SKF	UN	20,00	399,20	7.984,00
05	34	ROLAMENTO 52400/52618	SKF	UN	20,00	410,61	8.212,20
05	35	ROLAMENTO 528644	SKF	UN	20,00	245,22	4.904,40
05	36	ROLAMENTO 572/580 MAR TRAZ EXT MB	SKF	UN	20,00	156,80	3.136,00
05	37	ROLAMENTO 6206	SKF	UN	20,00	34,22	684,40
05	38	ROLAMENTO 716649/610 KOYO DIFER SCANIA/VW	SKF	UN	20,00	239,52	4.790,40
05	39	ROLAMENTO 804843/10 PINHAO DIANT TINKAO	SKF	UN	20,00	335,33	6.706,60
05	40	ROLAMENTO 807010/46 KOYO PINHÃO	SKF	UN	20,00	207,29	4.145,80
05	41	ROLAMENTO 813842/10 ZWZ PINHAO TRAZ DIF.	SKF	UN	18,00	121,99	2.195,82
05	42	ROLAMENTO CARDAN F-350/4000 00/ IVECO TURBO DAILY	SKF	UN	20,00	129,93	2.598,60
05	43	ROLAMENTO CSN2816 CAMBIO FORD/GM	SKF	UN	20,00	50,19	1.003,80
05	44	ROLAMENTO DIANT IVECO DAILY (73 EXT 40 INT 55 ALT)	SKF	UN	20,00	171,09	3.421,80
05	45	ROLAMENTO EMB AGRALE 8000/8500	SKF	UN	18,00	161,96	2.915,28
05	46	ROLAMENTO EMB F-1000 HSD-RANGER MAXION	SKF	UN	20,00	347,87	6.957,40
05	47	ROLAMENTO EMB F-1000/22000 79/ MWM C/CUBO	SKF	UN	18,00	143,81	2.588,58
05	48	ROLAMENTO EMB MASTER 2.5 /04 2.8 02/ (ATUADOR)	SKF	UN	20,00	336,47	6.729,40
05	49	ROLAMENTO EMB VW 7.110/14.140 EMBR HIDR C/CUBO	SKF	UN	20,00	165,38	3.307,60
05	50	ROLAMENTO NU209 FAG (F45813)	SKF	UN	20,00	160,67	3.213,40

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000/328

Município de Capanema - PR

05	51	ROLAMENTO NU309	SKF	UN	20,00	244,08	4.881,60
05	52	ROLETE 235414 - EATON (CX CLARCK)	EATON	UN	20,00	127,94	2.558,80
07	1	AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO VOLKS 8120	COFAP	UN	10,00	194,83	1.948,30
07	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO W9 VOLARE	COFAP	UN	10,00	286,51	2.865,10
07	3	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS 13 130	COFAP	UN	10,00	297,98	2.979,80
07	4	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS 14 150	COFAP	UN	10,00	252,13	2.521,30
07	5	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS 26 280	COFAP	UN	10,00	252,13	2.521,30
07	6	BOMBA D'ÁGUA MERCEDES 366	URBA	UN	10,00	728,15	7.281,50
07	7	CRUZETA VOLKS 14 500	DANA	UN	10,00	204,30	2.043,00
07	8	CRUZETA VOLKS 26 280	DANA	UN	10,00	263,59	2.635,90
07	9	JOGO LONA DE FREIO 8112 VOLKS	FRASLE	JG	5,00	154,72	773,60
07	10	JOGO LONA DE FREIO FORD 13.000	FRASLE	JG	5,00	123,58	617,90
07	11	JOGO LONA DE FREIO IVECO CITYCLASS 70,16	FRASLE	JG	5,00	183,37	916,85
07	12	JOGO LONA DE FREIO M. BENZ 2729	FRASLE	JG	5,00	217,75	1.088,75
07	13	JOGO LONA DE FREIO N 10 VOLVO	FRASLE	JG	5,00	188,95	944,75
07	14	JOGO LONA DE FREIO VOLKS 13 130	FRASLE	JG	10,00	206,29	2.062,90
07	15	JOGO LONA DE FREIO VOLKS 17 210	FRASLE	JG	10,00	194,83	1.948,30
07	16	JOGO LONA DE FREIO VOLKS 26 280	FRASLE	JG	10,00	177,64	1.776,40
07	17	JOGO LONA DE FREIO VOLKS 14 150	FRASLE	JG	10,00	177,64	1.776,40
07	18	JOGO LONA DE FREIO W9 VOLARE	FRASLE	JG	5,00	136,28	681,40
07	19	JUNTA COLETOR ADMISSÃO MWM	SABO	UN	40,00	9,17	366,80
07	20	JUNTA COLETOR ESCAPE MWM	SABO	UN	40,00	4,98	199,20
07	21	JUNTA DE CABEÇOTE D229 MWM	SABO	UN	30,00	43,55	1.306,50
07	22	KIT EMBREAGEM AGRALE 7000 RD	LUK	KIT	2,00	985,61	1.971,22
07	23	KIT EMBREAGEM VOLKS 13 130	LUK	KIT	4,00	985,61	3.942,44
07	24	KIT EMBREAGEM VOLKS 14 150	LUK	KIT	4,00	1.409,65	5.638,60
07	25	KIT EMBREAGEM VOLKS 26 280	LUK	KIT	4,00	3.850,76	15.403,04
07	26	KIT EMBREAGEM VOLKS 8 120	LUK	KIT	2,00	1.344,33	2.688,66

Valor Total do Contrato: R\$755.810,29(Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Dez Reais e Vinte e Nove Centavos)

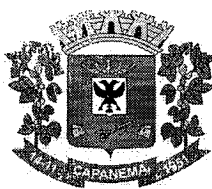
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.



11/329

Município de Capanema - PR

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

- 3.2.1. Número da Ata;**
- 3.2.3. Número do item conforme Ata;**
- 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;**
- 3.2.4. Valor do material;**
- 3.2.5. Requerimento.**

3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) Discriminação das peças a serem adquiridos;**
- c) Local onde serão entregues as peças;**
- d) Prazo para entrega das peças;**
- e) Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;**
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

4.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



330

Município de Capanema - PR

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1220	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1280	08.002.06.181.1501.2157	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	2220	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



331

Município de Capanema - PR

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Otávio Fonseca Galiazzi**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

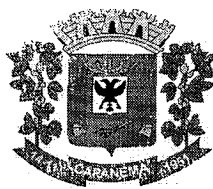
7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



001/332

Município de Capanema - PR

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

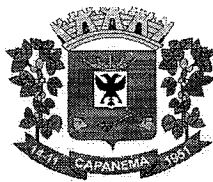
8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



333

Município de Capanema - PR

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

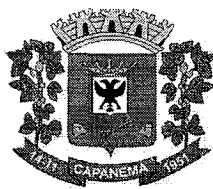
b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;



334

Município de Capanema - PR

- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

c) **Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Capanema - PR

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



114/336

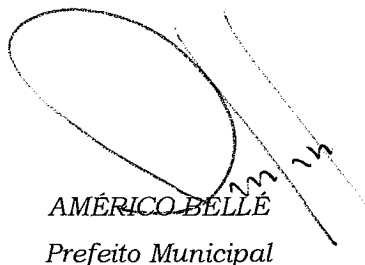
Município de Capanema - PR

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 103/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 103/2018**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) SANDRO TATIANO COPINI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 05 de setembro de 2018



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



SANDRO TATIANO COPINI
Representante Legal
COPINI & FILHOS LTDA - ME
Detentora da Ata



400402

Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.468.370/0001-10, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **NEODIR BRANDELEIRO**, inscrito(a) no CPF nº 407.489.289-87, residente e domiciliado(a) em AVENIDA DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº103/2018, Ata de Registro de Preços nº 342/2018, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 05/09/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços para aquisição de bens nº 342/2018, celebrado entre as partes em 05/09/2018, referente a Pregão Presencial 103/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 438.484,78 (Quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP
Contratada



400403

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 426/2019**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP**, CNPJ **76.468.370/0001-10**, AV DOS **PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Santa Isabel do Oeste/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **NEODIR BRANDELEIRO**, CPF Nº **407.489.289-87**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 103/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	1	44129	BICO ENGRAXADEIRA	SCHWEERS	UN	20,00	16,61	332,20
03	2	40695	CANALETA VIDRO D-20/40/11000 COMPLETO JOGO	AUTOTRAVI	UN	19,00	111,58	2.120,02
03	3	40696	CANALETA VIDRO F-1000/21000 COMPLETO JOGO	AUTOTRAVI	UN	20,00	87,10	1.742,00
03	4	40697	CANALETA VIDRO VW 6.80/13130 COMPLETO JOGO	AUTOTRAVI	UN	20,00	79,63	1.592,60
03	5	44175	COLA TRAVA ROSCA 10G	TEKBOND	UN	30,00	15,43	462,90
03	6	44139	COLA VEDA ESCAPE 100G	ORBI	UN	30,00	6,88	206,40
04	1	40641	ALGEMA MOLA DIANT AGRALE 1600/1800	FAMA	UN	18,00	172,58	3.106,44
04	2	40642	ALGEMA MOLA DIANT CARGO/VW 16220	FAMA	UN	3,00	64,18	192,54
04	3	40643	ALGEMA MOLA TRAZ AGRALE 700G/8500	FAMA	UN	18,00	94,33	1.697,94
04	4	40644	ALGEMA MOLA TRAZ AGRALE VOLARE W8	FAMA	UN	20,00	198,54	3.970,80



000404

Município de Capanema - PR

04	5	40645	ALGEMA MOLA TRAZ F-4000 75/ EM DIANTE	FAMA	UN	16,00	35,83	573,28
04	6	44231	ASSENTO MOLA TRAZ VW 11140/16170 - 315500	FAMA	UN	6,00	49,61	297,66
04	7	40685	BUCHA MOLA TRAZ IVECO DAILY	AESA	UN	16,00	31,84	509,44
04	8	44150	FEIXE MOLA AUXILIAR D-900-950 72/82	MARCHETTI	UN	21,00	312,83	6.569,43
04	9	40768	GRAMPO MOLA 3/4x82x330D	AESA	UN	24,00	26,95	646,80
04	10	40769	GRAMPO MOLA 3/4x82x360D	AESA	UN	19,00	34,44	654,36
04	11	40770	GRAMPO MOLA 3/4x82x380D	AESA	UN	18,00	32,34	582,12
04	12	40771	GRAMPO MOLA 3/4x82x450D	AESA	UN	30,00	26,95	808,50
04	13	44127	GRAMPO MOLA 3/4X82X480D	AESA	UN	10,00	36,63	366,30
04	14	40772	GRAMPO MOLA 7/8x92x320D	AESA	UN	28,00	28,05	785,40
04	15	40774	GRAMPO MOLA 7/8x92x340D	AESA	UN	30,00	34,44	1.033,20
04	16	40776	GRAMPO MOLA 7/8x92x360D	AESA	UN	26,00	37,73	980,98
04	17	40777	GRAMPO MOLA 7/8x92x420D	AESA	UN	24,00	34,44	826,56
04	18	40778	GRAMPO MOLA 7/8x92x460D	AESA	UN	30,00	36,63	1.098,90
04	19	44123	GRAMPO MOLA 7/8X92X460D	AESA	UN	12,00	51,71	620,52
04	20	44207	GUIA GRAMPO MOLA TRAZ F- 600/13000	AESA	UN	16,00	24,75	396,00
04	21	40793	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 1°	MARCHETTI	UN	2,00	75,46	150,92
04	22	40796	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 2°	MARCHETTI	UN	2,00	29,55	59,10
04	23	40799	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 3°	MARCHETTI	UN	2,00	30,14	60,28
04	24	40800	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 4°	MARCHETTI	UN	4,00	26,95	107,80
04	25	40801	MOLA AUXILIAR F-4000 75/89 5°	MARCHETTI	UN	4,00	23,66	94,64
04	26	40802	MOLA AUXILIAR VW 14150/16220 94/ (PARABOL) 1°	MARCHETTI	UN	16,00	267,51	4.280,16
04	27	40803	MOLA AUXILIAR VW 14150/16220 94/ (PARABOL) 2°	MARCHETTI	UN	20,00	221,19	4.423,80
04	28	40804	MOLA DIANT AGRALE 7000/8500 (75X88m) 1°	MARCHETTI	UN	27,00	485,51	13.108,77
04	29	40805	MOLA DIANT AGRALE 7000/8500 (75X88m) 2°	MARCHETTI	UN	26,00	453,17	11.782,42
04	30	44109	MOLA DIANT CARGO 1313/1314 - VW 16.170/90 - FO627.	MARCHETTI	UN	15,00	301,15	4.517,25
04	31	44112	MOLA DIANT CARGO 1313/1314 VW 16,170/90 - FO120.	MARCHETTI	UN	20,00	269,70	5.394,00
04	32	40806	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 3°	MARCHETTI	UN	27,00	99,22	2.678,94
04	33	40807	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 1°	MARCHETTI	UN	10,00	125,67	1.256,70
04	34	40808	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 2°	MARCHETTI	UN	14,00	118,68	1.661,52
04	35	40809	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 4°	MARCHETTI	UN	12,00	97,02	1.164,24
04	36	40810	MOLA DIANT F-600/13000 72/ EM DIANTE 5°	MARCHETTI	UN	14,00	89,54	1.253,56
04	37	40811	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 1°	MARCHETTI	UN	24,00	278,39	6.681,36



400405

Município de Capanema - PR

04	38	40812	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 2°	MARCHETTI	UN	25,00	226,58	5.664,50
04	39	40813	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 3°	MARCHETTI	UN	29,00	169,29	4.909,41
04	40	40814	MOLA DIANT VW 11130/14210 81/ 4°	MARCHETTI	UN	30,00	125,67	3.770,10
04	41	40815	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 1°	MARCHETTI	UN	28,00	172,58	4.832,24
04	42	40816	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 2°	MARCHETTI	UN	28,00	161,80	4.530,40
04	43	40817	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 3°	MARCHETTI	UN	30,00	134,85	4.045,50
04	44	40818	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 4°	MARCHETTI	UN	30,00	124,77	3.743,10
04	45	40819	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 5°	MARCHETTI	UN	30,00	99,62	2.988,60
04	46	40820	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 6°	MARCHETTI	UN	30,00	79,75	2.392,50
04	47	40821	MOLA TRAZ AGRALE 5000/7500 95/ 7° (GROSSA)	MARCHETTI	UN	28,00	194,14	5.435,92
04	48	44166	MOLA TRAZ CARGO 1215 - FO741.2	MARCHETTI	UN	10,00	264,31	2.643,10
04	49	44229	MOLA TRAZ CARGO 1313/1314/1317 - FO635.6	MARCHETTI	UN	12,00	102,41	1.228,92
04	50	44228	MOLA TRAZ CARGO 1313/1314/1317 - FO635.7	MARCHETTI	UN	12,00	72,27	867,24
04	51	40822	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 1°	MARCHETTI	UN	28,00	143,44	4.016,32
04	52	40823	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 2°	MARCHETTI	UN	28,00	118,68	3.323,04
04	53	40824	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 3°	MARCHETTI	UN	18,00	86,94	1.564,92
04	54	40825	MOLA TRAZ D-20/SILVERADO 93/ 4°	MARCHETTI	UN	18,00	70,57	1.270,26
04	55	40826	MOLA TRAZ F-1000 81/ 1°	MARCHETTI	UN	20,00	96,02	1.920,40
04	56	40827	MOLA TRAZ F-1000 81/ 2°	MARCHETTI	UN	20,00	84,15	1.683,00
04	57	40828	MOLA TRAZ F-1000 81/ 3°	MARCHETTI	UN	18,00	77,66	1.397,88
04	58	40829	MOLA TRAZ F-1000 81/ 4°	MARCHETTI	UN	22,00	66,88	1.471,36
04	59	40830	MOLA TRAZ F-1000 81/ 5°	MARCHETTI	UN	24,00	53,90	1.293,60
04	60	44125	MOLA TRAZ F-11000/12000 79/ - FO553.1	MARCHETTI	UN	30,00	148,83	4.464,90
04	61	40831	MOLA TRAZ F-4000 75/89 1°	MARCHETTI	UN	24,00	131,56	3.157,44
04	62	40832	MOLA TRAZ F-4000 75/89 2°	MARCHETTI	UN	16,00	118,68	1.898,88
04	63	40833	MOLA TRAZ F-4000 75/89 3°	MARCHETTI	UN	18,00	92,83	1.670,94
04	64	40834	MOLA TRAZ F-4000 75/89 4°	MARCHETTI	UN	20,00	84,15	1.683,00
04	65	40835	MOLA TRAZ F-4000 75/89 5°	MARCHETTI	UN	24,00	76,26	1.830,24
04	66	44222	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 - FO382.3	MARCHETTI	UN	22,00	97,02	2.134,44
04	67	44224	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 - FO382.4	MARCHETTI	UN	35,00	84,15	2.945,25



000406

Município de Capanema - PR

04	68	44205	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 - FO382.5	MARCHETTI	UN	12,00	84,15	1.009,80
04	69	44221	MOLA TRAZ F-600/7000 72/77 - FO382.6	MARCHETTI	UN	18,00	78,76	1.417,68
04	70	40836	MOLA TRAZ MASTER 2.5/2.8 1°	MARCHETTI	UN	18,00	507,07	9.127,26
04	71	40837	MOLA TRAZ MASTER 2.5/2.8 2°	MARCHETTI	UN	20,00	299,95	5.999,00
04	72	40838	MOLA TRAZ MICRO ONIBUS IVECO 1°	MARCHETTI	UN	18,00	436,30	7.853,40
04	73	40839	MOLA TRAZ MICRO ONIBUS IVECO 2°	MARCHETTI	UN	18,00	383,00	6.894,00
04	74	40840	MOLA TRAZ MICRO ONIBUS IVECO 3°	MARCHETTI	UN	18,00	291,26	5.242,68
04	75	40842	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 1°	MARCHETTI	UN	22,00	145,63	3.203,86
04	76	40843	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 2°	MARCHETTI	UN	22,00	134,85	2.966,70
04	77	40844	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 3°	MARCHETTI	UN	8,00	145,63	1.165,04
04	78	40845	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 4°	MARCHETTI	UN	10,00	105,71	1.057,10
04	79	40846	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/ DODGE D-900 5°	MARCHETTI	UN	15,00	88,44	1.326,60
04	80	44232	MOLA TRAZ VW 11130/13130 81/DODGE D-900	MARCHETTI	UN	18,00	145,63	2.621,34
04	81	40847	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 1°	MARCHETTI	UN	12,00	205,92	2.471,04
04	82	40848	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 2°	MARCHETTI	UN	12,00	199,53	2.394,36
04	83	40849	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 3°	MARCHETTI	UN	14,00	161,80	2.265,20
04	84	40850	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 4°	MARCHETTI	UN	20,00	145,63	2.912,60
04	85	40851	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 5°	MARCHETTI	UN	20,00	140,24	2.804,80
04	86	40852	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 6°	MARCHETTI	UN	20,00	107,90	2.158,00
04	87	40853	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/ SERVE 11130 7° (TIRANTE)	MARCHETTI	UN	20,00	199,53	3.990,60
04	88	44227	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/SERVE 11130 VW127.4	MARCHETTI	UN	12,00	161,80	1.941,60
04	89	44226	MOLA TRAZ VW 14150/14200 93/SERVE 11130 VW127.6	MARCHETTI	UN	16,00	112,59	1.801,44
04	90	44225	MOLA TRAZ VW 16220 95/CARGO 1617/1619 - VW129.9	MARCHETTI	UN	15,00	198,83	2.982,45
04	91	44120	MOLA TRAZ VW 24.220/24.250 TRAÇADO - VW138.2	MARCHETTI	UN	36,00	264,31	9.515,16
04	92	44119	MOLA TRAZ VW 24.220/24.250 TRAÇADO - VW138.5	MARCHETTI	UN	36,00	172,58	6.212,88
04	93	44118	MOLA TRUCK MB 1513 CANALETADO - TR560.1	MARCHETTI	UN	29,00	258,92	7.508,68
04	94	44117	MOLA TRUCK MB 1513 CANALETADO - TR560.5	MARCHETTI	UN	31,00	125,07	3.877,17

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



400407

Município de Capanema - PR

04	96	40855	PARAFUSO 10x20 MA ACO	REX	UN	60,00	1,00	60,00
04	97	40856	PARAFUSO 10x30 MA ACO	REX	UN	53,00	1,00	53,00
04	98	40857	PARAFUSO 10x45 MA ACO	REX	UN	60,00	1,10	66,00
04	99	40858	PARAFUSO 12x40 MA ACO	REX	UN	60,00	1,20	72,00
04	100	40859	PARAFUSO 12x60 MA ACO	REX	UN	60,00	1,40	84,00
04	101	40860	PARAFUSO 12x80 MA ACO	REX	UN	60,00	1,60	96,00
04	102	40861	PARAFUSO 12x90 MA ACO	REX	UN	60,00	1,70	102,00
04	103	40862	PARAFUSO 14x30 MB ACO	REX	UN	70,00	1,70	119,00
04	104	40863	PARAFUSO 14x40 MB ACO	REX	UN	70,00	2,10	147,00
04	105	40864	PARAFUSO 14x60 MB ACO	REX	UN	70,00	2,20	154,00
04	106	40865	PARAFUSO 14x70 MB ACO	REX	UN	80,00	2,40	192,00
04	107	40866	PARAFUSO 14x90 MA ACO	REX	UN	80,00	2,50	200,00
04	108	40867	PARAFUSO 16x150 MB ACO	REX	UN	80,00	2,79	223,20
04	109	40868	PARAFUSO 16x40 MB ACO	REX	UN	80,00	2,79	223,20
04	110	40869	PARAFUSO 16x60 MA ACO	REX	UN	80,00	2,89	231,20
04	111	40870	PARAFUSO 16x70 MB ACO	REX	UN	70,00	2,99	209,30
04	112	40871	PARAFUSO MANCAL DIFERENCIAL 230	REX	UN	62,00	32,34	2.005,08
04	113	44230	PINO CENTRO 1/2X12	REX	UN	20,00	10,28	205,60
04	114	44148	PINO CENTRO 1/2X6	REX	UN	8,00	4,79	38,32
04	115	44113	PINO CENTRO 12 X 8	REX	UN	25,00	10,78	269,50
04	116	44122	PINO CENTRO 12X 5	REX	UN	30,00	4,59	137,70
04	117	44206	PINO CENTRO 12X6	REX	UN	20,00	9,68	193,60
04	118	44223	PINO CENTRO 12X7 VW/VOLVO	REX	UN	28,00	6,39	178,92
04	119	44248	PINO ELÁSTICO 5X55	REX	UN	20,00	2,10	42,00
04	120	44111	PINO MOLA DIANT CARGO CURTO	REX	UN	16,00	26,95	431,20
04	121	44110	PINO MOLA DIANT CARGO LONGO	REX	UN	16,00	34,44	551,04
04	122	44124	PORCA 12MM MA	REX	UN	30,00	0,40	12,00
04	123	44114	PORCA 12MM MB	REX	UN	30,00	0,40	12,00
04	124	44126	PORCA DUPLA 3/4 NF	AESA	UN	60,00	1,00	60,00
04	125	40890	PORCA DUPLA 3/4 NF	AESA	UN	64,00	3,19	204,16
04	126	40891	PORCA DUPLA 7/8 NF	AESA	UN	60,00	4,79	287,40
04	127	44121	PORCA DUPLA 7/8 NF	AESA	UN	60,00	2,10	126,00
04	128	44149	SEPARADOR FEIXE CONTRA FEIXE MB 1113/1313	FAMA	UN	22,00	57,39	1.262,58
04	129	40925	SUPORTE MOLA TRAZ AGRALE 7000/8500	FAMA	UN	8,00	256,13	2.049,04
04	130	40926	SUPORTE MOLA TRAZ F- 600/13000 72/ PARTE DIANT LD	FAMA	UN	8,00	175,88	1.407,04
04	131	40927	SUPORTE MOLA TRAZ F- 600/13000 72/ PARTE DIANT LE	FAMA	UN	9,00	175,88	1.582,92
04	132	40928	SUPORTE MOLA TRAZ F- 600/13000 72/ PARTE TRAZ LD	FAMA	UN	7,00	113,29	793,03
04	133	40929	SUPORTE MOLA TRAZ F- 600/13000 72/ PARTE TRAZ LE	FAMA	UN	8,00	113,29	906,32
04	134	40930	SUPORTE MOLA TRAZ VW 11130/13130 PARTE TRAZ LD	FAMA	UN	20,00	99,22	1.984,40
04	135	40931	SUPORTE MOLA TRAZ VW 13150/24220 PARTE DIANT LD	FAMA	UN	13,00	189,85	2.468,05



400408

Município de Capanema - PR

04	136	40932	SUPORTE MOLA TRAZ VW 13150/24220 PARTE DIANT LE	FAMA	UN	13,00	189,85	2.468,05
04	137	40933	SUPORTE MOLA TRAZ VW 16170/24250 PARTE TRAZ LD	FAMA	UN	14,00	166,99	2.337,86
04	138	40934	SUPORTE MOLA TRAZ VW 16170/24250 PARTE TRAZ LE	FAMA	UN	16,00	166,99	2.671,84
04	139	44116	TRAVA ARANHA CARGO/VW 14150/35300	ROCHESTER	UN	32,00	13,08	418,56
06	1	40647	AMORTECEDOR DIANT CARGO 814/915	COFAP	UN	12,00	135,49	1.625,88
06	2	40648	AMORTECEDOR DIANT F-1000 05- 92/ 4x2/4x4	COFAP	UN	12,00	128,93	1.547,16
06	3	40649	AMORTECEDOR DIANT IVECO DAILY 35.10/49.10/49.12	COFAP	UN	16,00	214,92	3.438,72
06	4	40650	AMORTECEDOR DIANT MASTER 02/ EM DIANTE	COFAP	UN	18,00	193,35	3.480,30
06	5	40651	AMORTECEDOR TRAZ IVECO DAILY 35.10/49.10/49.12	COFAP	UN	16,00	178,44	2.855,04
06	6	40652	AMORTECEDOR TRAZ MASTER 02/ EM DIANTE	COFAP	UN	18,00	171,88	3.093,84
06	7	40657	BANDEJA A/C/D-20/SILVERADO 93/ LD DIANT SUPERIOR	NAKATA	UN	9,00	494,26	4.448,34
06	8	40658	BANDEJA A/C/D-20/SILVERADO 93/ LE DIANT SUPERIOR	NAKATA	UN	9,00	494,26	4.448,34
06	9	40659	BARRA AXIAL IVECO DAILY 07/ 16mm 34 cm	VIEMAR	UN	18,00	105,27	1.894,86
06	10	40660	BARRA AXIAL RENAULT MASTER 98/ EM DIANTE	VIEMAR	UN	15,00	105,27	1.579,05
06	11	40661	BARRA DIRECAO CARGO 814/815/915 12-2000/ (850mm)	DRIVEWAY	UN	17,00	591,48	10.055,16
06	12	40662	BARRA DIRECAO CARGO 815 98/00/ 82cm	DRIVEWAY	UN	17,00	468,51	7.964,67
06	13	40663	BARRA DIRECAO F-4000 /86 CENTRAL FIXA LONGA	DRIVEWAY	UN	15,00	408,27	6.124,05
06	14	44167	BARRA DIREÇÃO F-4000/86 CENTRAL FIXA LONGA BLS2056	DRIVEWAY	UN	12,00	269,99	3.239,88
06	15	44168	BARRA DIREÇÃO F-4000/86 LD C/REGUL CURTA	DRIVEWAY	UN	12,00	247,13	2.965,56
06	16	40664	BARRA DIRECAO VW 12140/35300 CARGO 1617/3430 90/	DRIVEWAY	UN	6,00	650,13	3.900,78
06	17	40665	BATENTE SUSP DIANT IVECO DAILY INFERIOR	ROCHESTER	UN	18,00	22,57	406,26
06	18	40666	BATENTE SUSP DIANT IVECO DAILY SUPERIOR	ROCHESTER	UN	14,00	32,71	457,94
06	19	40667	BIELETA DIANT RENAULT MASTER 03/ EM DIANTE LD	COFAP	UN	16,00	49,41	790,56
06	20	40668	BIELETA DIANT RENAULT MASTER 03/ EM DIANTE LE	COFAP	UN	16,00	49,41	790,56
06	21	40675	BUCHA ALGEMA MOLA TRAZ IVECO DAILY 24mm SUPERIOR	ROCHESTER	UN	30,00	5,37	161,10

①



000409

Município de Capanema - PR

06	22	44217	BUCHA AMORTECEDOR VOLVO DIANT SUP/INF - R321	REI	UN	14,00	10,74	150,36
06	23	40676	BUCHA BANDEJA IVECO CITY CLASS (ONIBUS) USA 2	ROCHESTER	UN	28,00	121,48	3.401,44
06	24	40677	BUCHA BANDEJA IVECO CITY CLASS (ONIBUS) USA 6	ROCHESTER	UN	30,00	105,27	3.158,10
06	25	40678	BUCHA BANDEJA RENAULT MASTER 98/ DIANT INFERIOR	SAMPEL	UN	32,00	120,28	3.848,96
06	26	40679	BUCHA BANDEJA RENAULT MASTER 98/ DIANT SUPERIOR	SAMPEL	UN	32,00	163,53	5.232,96
06	27	40680	BUCHA ESTAB DIANT IVECO DAILY	ROCHESTER	UN	30,00	16,10	483,00
06	28	44216	BUCHA ESTAB DIANT VW 16170/16220 - R603	REI	UN	8,00	12,13	97,04
06	29	40681	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 17mm INTERNO	REI	UN	40,00	9,64	385,60
06	30	40682	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 18mm INTERNO	REI	UN	34,00	10,74	365,16
06	31	40683	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 22mm INTERNO	REI	UN	40,00	12,13	485,20
06	32	40684	BUCHA ESTAB TRAZ IVECO DAILY 26mm	REI	UN	40,00	15,41	616,40
06	33	44233	BUCHA ESTAB TRAZ VW 6.80/7.110 - R265	REI	UN	12,00	19,29	231,48
06	34	44235	BUCHA ESTABILIZADOR TRAZ VW CAM 2035	REI	UN	18,00	16,10	289,80
06	35	40686	BUCHA TENSOR DIANT IVECO DAILY 20mm INTERNO	REI	UN	40,00	10,74	429,60
06	36	44242	CANO COBRE ¼, MEDIDO EM METROS	ACREL	M	20,00	19,29	385,80
06	37	44212	CILINDRO RODA D-20/10-92/LD-C34428	CONTROIL	UN	9,00	83,80	754,20
06	38	44213	CILINDRO RODA D-20/10-92/LE-C34410	CONTROIL	UN	9,00	83,80	754,20
06	39	44165	CUICA FREIO AR 7"	REI	UN	26,00	15,01	390,26
06	40	40716	DISCO FREIO DIANT MASTER 2.8 00/ 306x28mm	FREMAX	UN	16,00	169,69	2.715,04
06	41	40717	DISCO FREIO TRAZ RENAULT MASTER 2.8 00/ 305x12mm	FREMAX	UN	16,00	144,84	2.317,44
06	43	44151	LONA FREIO VW 11.140 / 22.140 90/ DIANT	THERMOID	UN	10,00	200,91	2.009,10
06	44	44164	LONA FREIO VW 8.120/150 03/TRAZ AGRALE 9200 D/T	THERMOID	UN	8,00	188,68	1.509,44
06	45	44171	MOLA CUICA CARRETA 7"/8"/9"	BZ	UN	4,00	85,89	343,56
06	46	44237	PARAFUSO RODA DIANT F-4000 75/LE C/PORCA C217L	RODAFUSO	UN	20,00	7,46	149,20
06	47	44173	PARAFUSO RODA DIANTEIRA F-4000 75/LD C/PORCA - C216R	RODAFUSO	UN	20,00	10,74	214,80
06	48	40884	PASTILHA FREIO RENAULT MASTER 2.8 00/ S.BOSC	FRASLE	UN	20,00	130,82	2.616,40
06	49	40885	PASTILHA FREIO TRAZ RENAULT MASTER 2.8 00/ S.BOSCH JOGO	FRASLE	UN	20,00	126,55	2.531,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

**Município de Capanema - PR**

06	50	44140	PATIM FREIO TRAZ VW 11.130/22.160 81/ - LUS505	LUSAR	UN	10,00	157,96	1.579,60
06	51	40886	PIVO IVECO DAILY 07/ LD/LE	VIEMAR	UN	14,00	112,83	1.579,62
06	52	44180	PORCA CARÇAÇA CARGO S/PINO	ROCHESTER	UN	16,00	5,37	85,92
06	53	44152	REBITE 10X14 MACIÇO	ROBERGE	UN	300,00	0,10	30,00
06	54	44170	REPARO CILINDRO MESTRE F-350 62/73 D-400 70/ - C1054	CONTROIL	UN	15,00	118,20	1.773,00
06	55	44214	REPARO VÁLVULA DUAS VIAS MB/SCANIA/FORD	WABCO	UN	4,00	22,37	89,48
06	56	40935	TAMBOR FREIO DIANT F- 600/13000 72/ EM DIANTE	TOME	UN	13,00	397,54	5.168,02
06	57	40936	TAMBOR FREIO DIANT/TRAZ VW 11130 81/ FR AR	TOME	UN	6,00	370,70	2.224,20
06	58	40937	TAMBOR FREIO TRAZ F- 600/13000 72/ EM DIANTE	TOME	UN	11,00	569,51	6.264,61
06	59	40939	TERMINAL DIRECAO IVECO DAILY 11/ 18mm	TRW	UN	18,00	149,51	2.691,18
06	60	40940	TERMINAL DIRECAO VW 11.130/14.140 LD	TRW	UN	15,00	187,78	2.816,70
06	61	40941	TERMINAL DIRECAO VW 11.130/14.140 LE	TRW	UN	20,00	187,78	3.755,60
06	62	40942	TERMINAL DIRECAO VW 6.80/7.110 AGRALE 7500/8500 LD	TRW	UN	18,00	112,83	2.030,94
06	63	40943	TERMINAL DIRECAO VW 6.80/7.110 AGRALE 7500/8500 LE	TRW	UN	14,00	112,83	1.579,62
TOTAL								438.484,78

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



000411

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 438.484,78 (Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/09/2019 e encerramento em 31/10/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitados em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação das peças a serem adquiridas;**
- c) **Local onde serão entregues as peças;**
- d) **Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;**
- e) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- f) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle



Município de Capanema - PR

Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.1262	000	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1330	08.001.26.782.2601.1262	504	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1340	08.001.26.782.2601.1262	512	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1360	08.001.26.782.2601.1262	000	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1370	08.001.26.782.2601.1262	504	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1560	08.001.15.452.1501.2154	000	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1570	08.001.15.452.1501.2154	504	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1590	08.001.15.452.1501.2154	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.
2019	1600	08.001.15.452.1501.2154	504	33.90.39.00.00	Do Exercício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Município de Capanema - PR

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Capanema - PR

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos materiais;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000416

Município de Capanema - PR

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.



000417

Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 02 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP
Contratada



000419

Município de Capanema - PR

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E COPINI & FILHOS LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **COPINI & FILHOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.581.074/0001-68, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)**SANDRO TATIANO COPINI**, inscrito(a) no CPF nº 788.284.739-91, residente e domiciliado(a) em AVENIDA BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 103/2018, Ata de Registro de Preços nº 343/2018, em conformidade com a cláusula nona, item **9.2.1**. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 05/09/2018, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de aquisição de bens nº 343/2018, celebrado entre as partes em 05/09/2018, referente a Pregão Presencial nº 103/2018, cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 473.108,41 (Quatrocentos e setenta e três mil, cento e oito reais e quarenta e um centavos)**

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 02 de setembro de 2019

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

SANDRO TÁTIANO COPINI
Representante Legal
COPINI & FILHOS LTDA - ME
Contratada



000420

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 427/2019**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E COPINI & FILHOS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **COPINI & FILHOS LTDA - ME**, CNPJ **75.581.074/0001-68**, AV BRASIL, 1199 - CEP: **85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR-**, nesse ato representada pelo Sr(a). **SANDRO TATIANO COPINI**, CPF Nº **788.284.739-91**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no **Pregão Presencial Nº 103/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em **até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE

3.1. O Materiais deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	3	40669	BOMBA AGUA CUMMINS 6cc 8CT SERIE C	URBA	UN	3,00	363,81	1.091,43
01	4	40670	BOMBA AGUA MWM D-225/226/229	URBA	UN	4,00	164,85	659,40
01	5	40671	BOMBA AGUA MWM MOD SERIE 10	URBA	UN	4,00	276,81	1.107,24
01	6	40672	BOMBA ALIMENT CUMMINS SERIE B 4cc ENTR/SAID 14x1.5	ORIGINAL	UN	3,00	222,44	667,32
01	7	40673	BOMBA ALIMENT D-20 93/EM DIANTE PERKINS	AST	UN	7,00	142,11	994,77
01	8	40674	BOMBA ALIMENT MWM D-229 4cc	MWM	UN	3,00	295,60	886,80
01	9	44172	BOMBA ALIMENTAÇÃO F-1000/4000 MWM 4.10 - K6631	ORIGINAL	UN	10,00	198,96	1.989,60
01	12	40687	CABO ACELERADOR AGRALÉ 6000/7000/7500/8500	CABOVEL	UN	14,00	85,27	1.193,78



400421

Município de Capanema - PR

01	13	40689	CABO ACELERADOR CARGO 814/815/915	CABOVE L	UN	12,00	52,30	627,60
01	14	40690	CABO ACELERADOR VW 11130/13130 81/ EM DIANTE	CABOVE L	UN	6,00	54,57	327,42
01	15	44234	CABO ACELERADOR VW 6.80/6.90S - VC865	CABOVE L	UN	4,00	40,93	163,72
01	16	40691	CABO EMBREAGEM IVECO DAILY 06/ EM DIANTE TODOS	CABOVE L	UN	10,00	54,57	545,70
01	17	44141	CABO ESTRANG F-600/13000 /84	CABOVE L	UN	13,00	34,11	443,43
01	18	40693	CABO FREIO MAO TRAZ IVECO DAILY 35S14 CHASSI LONGO	CABOVE L	UN	11,00	115,08	1.265,88
01	20	40708	COXIM MOTOR RENAULT MASTER 2.5 98/ LADO CAMBIO	AXIOS	UN	14,00	148,88	2.084,32
01	21	40709	COXIM MOTOR RENAULT MASTER LE	AXIOS	UN	14,00	171,03	2.394,42
01	22	40710	COXIM TRAZ MOTOR CARGO 815E/1317E/1517E/1717E	AXIOS	UN	13,00	64,80	842,40
01	24	40723	ELEMENTO FILTRO DIESEL 1/2 (BOSCHINHO JGO)	TECFIL	UN	10,00	15,82	158,20
01	25	40724	ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB 608 83/ TOYOTA	TECFIL	UN	3,00	33,61	100,83
01	26	40725	ELEMENTO FILTRO LUBRIF MB OM366/370/371	TECFIL	UN	14,00	25,01	350,14
01	27	40737	ESCAPE 12523 TUBO INTERM CARGO 815E 07/ EM DIANTE	IDM	UN	4,00	62,53	250,12
01	28	40738	FILTRO AR CARGO MWM/FORD/VW 11140/14150/200 92/	ORIGINA L	UN	2,00	124,67	249,34
01	29	40739	FILTRO AR CARGO/VW MT CUMMINS 6cc 00/ EM DIANTE	TECFIL	UN	8,00	145,33	1.162,64
01	30	40740	FILTRO AR D-10/20/40/VW 11130/MB709/809	TECFIL	UN	4,00	79,58	318,32
01	31	40741	FILTRO AR D-10/D-20 F-11000/12000 PERKINS	TECFIL	UN	18,00	50,42	907,56
01	32	40742	FILTRO AR MB 1113/2013/1214/1618 INT	TECFIL	UN	16,00	38,66	618,56
01	33	40744	FILTRO AR VW 13180 00/ EM DIANTE (ELEMENTO)	TECFIL	UN	12,00	56,85	682,20
01	34	40745	FILTRO DIESEL F-1000/4000 92/ MWM D-10/20 94/96	TECFIL	UN	5,00	28,42	142,10
01	35	40746	FILTRO DIESEL SCANIA 110/112 70/ VOLVO BLINDADO	TECFIL	UN	15,00	17,05	255,75



400422

Município de Capanema - PR

01	36	40747	FILTRO DIESEL SCANIA TDS VOLVO/CARGO	TECFIL	UN	10,00	20,46	204,60
01	37	40748	FILTRO DIESEL TRATOR MOTOR CUMMINS 6cc	TECFIL	UN	10,00	43,20	432,00
01	38	40749	FILTRO HIDRAULICO MASSEY FERGUSON 650/660	TECFIL	UN	9,00	141,93	1.277,37
01	39	40750	FILTRO HIDRAULICO TRATOR FORD 4600/7500	TECFIL	UN	13,00	36,58	475,54
01	40	40751	FILTRO OLEO CARGO/VW 6CT 8.3 92/ CUMMINS	TECFIL	UN	8,00	111,42	891,36
01	41	40752	FILTRO OLEO CARGO/VW MOTOR CUMMINS SERIE B	TECFIL	UN	16,00	45,48	727,68
01	42	40753	FILTRO OLEO F-1000/4000/VW 6.80/7.90 MWM	TECFIL	UN	14,00	24,72	346,08
01	43	40756	FILTRO OLEO IVECO DAILY 3.0 08/ EM DIANTE INJ ELETRONICA	TECFIL	UN	15,00	79,39	1.190,85
01	44	40757	FILTRO OLEO LUBRIF MB 1113/2213 TURBO	TECFIL	UN	16,00	24,72	395,52
01	45	40759	FILTRO OLEO MWM 6cc	TECFIL	UN	15,00	38,56	578,40
01	46	40761	FILTRO OLEO MWM 6cc 96/ EM DIANTE SERIE 10	TECFIL	UN	12,00	47,75	573,00
01	47	40763	FILTRO SEDIMENTADOR F-1000/21000 MT FORD	TECFIL	UN	11,00	31,83	350,13
01	48	40764	FILTRO SEDIMENTADOR F-250/14000/VW 7100/AGRAL 8500	TECFIL	UN	10,00	57,34	573,40
01	49	44241	GOVERNADOR AR VW	ORIGINAL	UN	2,00	125,06	250,12
01	50	44208	JUNTA CABEÇOTE MWM X-12 ELETRÔNICO	SABO	UN	1,00	220,56	220,56
01	53	44176	TAMPA RADIADOR F-1000/4000 93/ CARGO/ VW TC7010F/1313	ORIGINAL	UN	11,00	11,86	130,46
01	54	44177	TAMPA RADIADOR F-1000/4000/92 C-10 /94 WILLIS 3290	TANCLICK	UN	12,00	11,86	142,32
01	55	44236	VÁLVULA ACIONAMENTO PAILNEL MB 1/4	REMY	UN	6,00	46,47	278,82
01	56	44200	VÁLVULA TERMOST MB 352/366 INJ DIRETA - 23671	WAHLER	UN	5,00	65,20	326,00
02	2	44160	ANEL PORCA AJUSTE DIF 230 - 003041	ROCHESTER	UN	8,00	172,11	1.376,88
02	3	40654	ANEL TRAVA CAMBIO EATON	ROCHESTER	UN	20,00	34,92	698,40
02	4	44196	ARRUELA CAMBIO FS4005/FS4205 - 3003824	ROCHESTER	UN	10,00	96,78	967,80
02	5	40655	ARRUELA DIFER CARGO/VW DIFER 230	ROCHESTER	UN	8,00	40,91	327,28



000423

Município de Capanema - PR

02	6	40656	BALANCA EMBREAGEM F-1000 92/ EM DIANTE	FLAUS	UN	12,00	60,81	729,72
02	7	40694	CALCO CAMBIO EATON	ROCHESTER	UN	15,00	38,91	583,65
02	8	40698	CHAVETA CONTRA EIXO CAMBIO EATON	ROCHESTER	UN	12,00	27,94	335,28
02	9	40699	CILINDRO AUXILIAR EMBR D-20 93/ EM DIANTE	TRW	UN	9,00	217,51	1.957,59
02	10	40700	CILINDRO AUXILIAR EMBR VW 13210/16210 87/ EM DIANTE	TRW	UN	5,00	143,43	717,15
02	12	44146	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM SILVERADO (MSM D-20 93/)	TRW	UN	11,00	240,96	2.650,56
02	13	44219	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM VW CAM TDS	TRW	UN	6,00	146,87	881,22
02	14	40702	CILINDRO MESTRE EMBR D-20 93/ EM DIANTE	TRW	UN	6,00	239,26	1.435,56
02	15	40703	CILINDRO MESTRE EMBR VW 6.90/7.110/11130/14140	ORIGINAL	UN	6,00	144,58	867,48
02	16	44145	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM D-20 93/	TRW	UN	7,00	246,70	1.726,90
02	17	44220	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM VW	TRW	UN	4,00	172,11	688,44
02	18	44169	CILINDRO MESTRE F-600 77/80 SIMPLES - RCCM22563	ORIGINAL	UN	4,00	361,44	1.445,76
02	19	40704	CONJUNTO ENGR CARGO/VW DIFER 230 CX SATELITE	EATON	UN	6,00	1.264,36	7.586,16
02	20	44147	CONJUNTO ENGRENAGEM CARG/VW DIFERENCIAL 230 CX SATELITE	EATON	UN	4,00	386,13	1.544,52
02	21	44182	CONJUNTO ENGRENAGEM TINKAO MX479/V	EATON	UN	5,00	1.196,31	5.981,55
02	22	40705	CONJUNTO SINCRON 1/2 F-1000/C-10	EATON	UN	6,00	394,11	2.364,66
02	23	40706	CONJUNTO SINCRON 2/3 CX CLARK	EATON	UN	2,00	390,12	780,24
02	24	40707	CONJUNTO SINCRON 4/5 FORD/VW CAM CLARK MODERNO	EATON	UN	2,00	410,08	820,16
02	25	44243	CONTRA EIXO - 235129	EATON	UN	6,00	1.780,80	10.684,80
02	26	44133	COROA CILIND BAIXA 34 DENTES TINKAO - 38621	KL	UN	6,00	1.010,88	6.065,28
02	27	44134	COROA PINHAO TINKAO 9X29 - 38500	KL	UN	6,00	1.592,12	9.552,72
02	28	44189	CRUZETA CARDAN CARGO/VW 22160 - CZ256	MERITOR	UN	4,00	89,50	358,00
02	29	44163	CRUZETA CARDAN MB 912/VW 11130/13130 5263X	MERITOR	UN	4,00	106,71	426,84

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000424

Município de Capanema - PR

02	30	40711	CRUZETA DIFER CARGO/VW DIFER 230 REDUZ	MERITO R	UN	4,00	188,58	754,32
02	31	44131	CRUZETA DIFERENCIAL TINKAO - PH601/1	MERITO R	UN	5,00	240,41	1.202,05
02	33	40713	CUBO ENGATE 4/5 CARGO/VW CL450	EATON	UN	4,00	97,28	389,12
02	34	44157	CX SATELITE CARGO/ DIF 230 - MX2500/2	MAXGE AR	UN	10,00	2.549,27	25.492,70
02	35	40714	CX SATELITE CARGO/VW DIF 230 - MX2500/2	MAXGE AR	UN	5,00	2.125,23	10.626,15
02	36	44181	CX SATELITE TINKAO VAZIA - MX481	MAXGE AR	UN	8,00	1.847,35	14.778,80
02	37	44190	DISCO EMB F-1000 TURBO MAXION HSD	EATON	UN	8,00	349,46	2.795,68
02	38	40715	DISCO EMB F- 600/22000/VW CAM 13 POL	EATON	UN	6,00	304,32	1.825,92
02	39	40718	EIXO PILOTO AGRALE TDS MWM 4.10	KL	UN	6,00	567,97	3.407,82
02	40	40719	EIXO PILOTO CARGO 1113/1313 CL450 VW162110/3315858	KL	UN	6,00	516,34	3.098,04
02	41	40720	EIXO PILOTO VW 11130/13130/22160	KL	UN	4,00	479,62	1.918,48
02	42	40721	EIXO PILOTO VW 7110/11140/22140	KL	UN	5,00	516,34	2.581,70
02	43	40722	EIXO PRINCIPAL CARGO/VW FS4005	KL	UN	7,00	583,19	4.082,33
02	44	44244	ENGRENAGEM - 235126	EATON	UN	9,00	1.021,21	9.190,89
02	45	40726	ENGRENAGEM 1 LIVRE CARGO/VW 160110/239787	EATON	UN	9,00	499,88	4.498,92
02	46	44195	ENGRENAGEM 1 LIVRE CARGO/VW 160110/239787	EATON	UN	16,00	504,87	8.077,92
02	47	40727	ENGRENAGEM 2 CARGO/VW CL450/FS4005	EATON	UN	12,00	344,23	4.130,76
02	48	40728	ENGRENAGEM 2 LIVRE CARGO/VW CL-450	EATON	UN	11,00	484,41	5.328,51
02	49	44194	ENGRENAGEM 2 LIVRE CARGO/VW FS4005	EATON	UN	18,00	327,02	5.886,36
02	50	40729	ENGRENAGEM 3 FIXA CARGO/VW	EATON	UN	8,00	267,10	2.136,80
02	51	40730	ENGRENAGEM 3 LIVRE CARGO/VW CL450	EATON	UN	8,00	422,25	3.378,00
02	52	40731	ENGRENAGEM 3 LIVRE CARGO/VW FS4005	EATON	UN	9,00	313,25	2.819,25
02	53	40732	ENGRENAGEM 4 FIXA CARGO/VW CL450	EATON	UN	10,00	470,44	4.704,40
02	54	40733	ENGRENAGEM 4 LIVRE CARGO/VW CL450	EATON	UN	7,00	359,14	2.513,98
02	55	40734	ENGRENAGEM 4 LIVRE CARGO/VW FS4205	EATON	UN	11,00	384,39	4.228,29



425

Município de Capanema - PR

02	56	40735	ENGRENAGEM CONTRA EIXO CARGO/VW	EATON	UN	9,00	500,28	4.502,52
02	57	47545	ENGRENAGEM DA 4ª INFERIOR, CAIXA 280VHD	EATON	UN	17,00	498,13	8.468,21
02	58	47544	ENGRENAGEM DA 4ª SUPERIOR, CAIXA 280VHD	EATON	UN	14,00	306,81	4.295,34
02	59	40736	ENGRENAGEM SOLAR DIFER CARGO/VW DIFER 230	EATON	UN	14,00	628,59	8.800,26
02	60	40765	GARFO REDUZIDA CARGO/VW DIF 230	MERITOR	UN	15,00	476,18	7.142,70
02	61	40767	GARFO REDUZIDA TINKAO	MERITOR	UN	5,00	379,55	1.897,75
02	62	44142	GARFO REDUZIDA TINKAO - 702579	MERITOR	UN	8,00	379,55	3.036,40
02	63	47543	JOGO DE TRAVA COM CHAVETAS, CAIXA 280VHD	EATON	JG	10,00	47,89	478,90
02	64	44245	JUNTA CAMBIO 5M	SANTACRUZ	UN	12,00	14,97	179,64
02	65	44197	JUNTA CAMBIO 5M CARGO/VW - 11140PV	SANTACRUZ	UN	5,00	13,77	68,85
02	66	40786	JUNTA CAMBIO EATON 5M CARGO/VW	SANTACRUZ	UN	8,00	18,36	146,88
02	67	44138	JUNTA DIFERENCIAL TINKEN	SANTACRUZ	UN	6,00	11,47	68,82
02	68	44144	KIT EMB CARGO 1418/18/VW 15180 150/220 HP S/TURBO	EATON	UN	10,00	2.316,30	23.163,00
02	69	44162	KIT EMB CARGO 815E CUMINS 4BT 98/ 325MM	EATON	UN	6,00	1.629,34	9.776,04
02	70	44108	KIT EMB D-20/SILVERADO TURBO MT MAXION - 63030090	EATON	KIT	8,00	872,04	6.976,32
02	71	40788	KIT EMB F-1000/4000/VW 6.90 MWM	EATON	UN	7,00	749,32	5.245,24
02	72	40791	KIT EMB F-600/22000/VW/AGRALE 13 POL	EATON	UN	7,00	986,78	6.907,46
02	73	44130	KIT EMB F-600/22000/VW/AGRALE 13 POL 6060/6142	EATON	UN	8,00	986,78	7.894,24
02	74	44201	KIT EMB F-600/22000/VW/AGRALE 13 POL 6060/6142	EATON	KIT	7,00	986,78	6.907,46
02	75	44183	PINHÃO CILINDRICO BAIXA 12 DENTES TINKEN - 38610/R05063	EATON	UN	4,00	576,21	2.304,84
02	76	44191	PLATO F-1000 TURBO MAXION HSD - 125080010	EATON	UN	9,00	430,53	3.874,77
02	77	40887	PLATO F-600/22000/VW CAM 13 POL	EATON	UN	10,00	671,24	6.712,40



000426

Município de Capanema - PR

02	78	44154	PONTA EIXO TRAZ CARGO/F-14000/VW 14140/	MAXGE AR	UN	5,00	1.107,26	5.536,30
02	79	44153	PONTA EIXO TRAZ CARGO/VW 14210/16220 41D	MAXGE AR	UN	4,00	1.078,58	4.314,32
02	80	44184	PONTA EIXO TRAZ FORD/GM 750/21000 71/F AR MX 327	MAXGE AR	UN	5,00	589,68	2.948,40
02	81	40888	PONTA EIXO TRAZ VW 11140/12140 LD CURTA RED	MAXGE AR	UN	11,00	278,87	3.067,57
02	82	40889	PONTA EIXO TRAZ VW 14210 LE CURTA	MAXGE AR	UN	9,00	346,52	3.118,68
02	84	40892	REPARO VARAO CAMBIO EATON - 2RD398031	ROCHE STER	UN	4,00	100,97	403,88
02	86	47548	RETENTOR TRASEIRO, CAIXA 280VHD	SABO	UN	10,00	47,39	473,90
02	87	47546	ROLAMENTO CSN2816, CAIXA 280VHD	FAG	UN	10,00	50,49	504,90
02	89	40923	ROLETE PILOTO F-4000 JOGO	EATON	JG	10,00	65,40	654,00
02	90	40924	ROLETE RE CAMBIO EATON FS4005 26PÇ JOGO	EATON	JG	6,00	89,80	538,80
02	91	44132	SATELITE TINKAO - PH520/1	EATON	UN	12,00	82,81	993,72
02	92	44155	SINO CX SATELITE DIF 230 LD	EATON	UN	6,00	749,32	4.495,92
02	93	40938	TAMPA ENGRENAGEM SOLAR DIF 230 (ACABADA)	EATON	UN	8,00	736,84	5.894,72
02	94	44174	TENSOR CORREIA ALTERNADOR MWM/FORD/VW 702233	NYTRON	UN	3,00	166,38	499,14
05	1	40653	ANEL CALCO ROLAMENTO TRAZ F-1000 92/ EM DIANTE	EATON	UN	16,00	35,36	565,76
05	2	40893	RETENTOR 0181BE	SABO	UN	8,00	22,81	182,48
05	4	40895	RETENTOR 0995BA	SABO	UN	6,00	22,12	132,72
05	5	44159	RETENTOR 10413S REDUZIDA FORD/VW	SABO	UN	10,00	61,59	615,90
05	6	40896	RETENTOR 1805BE	SABO	UN	12,00	40,66	487,92
05	7	40897	RETENTOR 2103BAG	SABO	UN	14,00	14,83	207,62
05	8	44247	RETENTOR 2103BAG - (CAMBIO F-4000)	SABO	UN	12,00	17,11	205,32
05	9	40898	RETENTOR 2104BA	SABO	UN	17,00	28,76	488,92
05	10	40899	RETENTOR 2385BA	SABO	UN	10,00	21,17	211,70
05	11	44249	RETENTOR 2385BA - (CAMBIO F-4000 5M)	SABO	UN	22,00	20,83	458,26
05	12	40900	RETENTOR 2483BGE	SABO	UN	14,00	31,94	447,16
05	14	40902	RETENTOR 2485BY	SABO	UN	10,00	34,22	342,20
05	15	44203	RETENTOR 2512BRGEP	SABO	UN	4,00	59,66	238,64
05	16	40903	RETENTOR 2713BRY	SABO	UN	20,00	41,06	821,20

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



427

Município de Capanema - PR

05	17	44179	RETENTOR 2713BRY - RODA TRAZ VW	SABO	UN	12,00	41,06	492,72
05	18	44202	RETENTOR 2713BRY - RODA TRAZ VW	SABO	UN	6,00	41,06	246,36
05	19	44188	RETENTOR 2753BRG - RODA DIANT MB	SABO	UN	12,00	26,78	321,36
05	21	44198	RETENTOR 2991BAGGP	SABO	UN	6,00	51,33	307,98
05	22	40904	RETENTOR 7375BY	SABO	UN	8,00	37,69	301,52
05	23	44136	RETENTOR 1880BAGE	SABO	UN	4,00	25,09	100,36
05	24	44186	ROLAMENTO 2720/80 RODA DIANT EXT F-600/700	SABO	UN	20,00	96,20	1.924,00
05	25	40905	ROLAMENTO 30203	SKF	UN	14,00	60,45	846,30
05	26	40906	ROLAMENTO 30206	SKF	UN	14,00	51,57	721,98
05	27	40907	ROLAMENTO 30306	SKF	UN	14,00	100,37	1.405,18
05	28	40908	ROLAMENTO 30308	SKF	UN	14,00	104,93	1.469,02
05	29	40909	ROLAMENTO 33281/33462 TINKEM LAT COROA DIF	SKF	UN	12,00	233,82	2.805,84
05	30	40910	ROLAMENTO 33287/33462 FAG RODA TRAZ INT FORD	SKF	UN	12,00	257,77	3.093,24
05	31	44187	ROLAMENTO 3780/3720 TINKEM RODA DIANT INT	SKF	UN	2,00	165,93	331,86
05	32	44185	ROLAMENTO 42620/42688 KOYO LATERAL TINKAO	SKF	UN	8,00	399,20	3.193,60
05	33	40911	ROLAMENTO 42620/42688 LATERAL TINKAO	SKF	UN	12,00	399,20	4.790,40
05	34	44156	ROLAMENTO 52400/52618	SKF	UN	11,00	410,61	4.516,71
05	35	40912	ROLAMENTO 528644	SKF	UN	16,00	245,22	3.923,52
05	36	44178	ROLAMENTO 572/580 MAR TRAZ EXT MB	SKF	UN	12,00	156,80	1.881,60
05	37	44143	ROLAMENTO 6206	SKF	UN	12,00	34,22	410,64
05	38	44161	ROLAMENTO 716649/610 KOYO DIFER SCANIA/VW	SKF	UN	16,00	239,52	3.832,32
05	39	44135	ROLAMENTO 804843/10 PINHAO DIANT TINKAO	SKF	UN	12,00	335,33	4.023,96
05	40	44128	ROLAMENTO 807010/46 KOYO PINHÃO	SKF	UN	10,00	207,29	2.072,90
05	41	44137	ROLAMENTO 813842/10 ZWZ PINHAO TRAZ DIF.	SKF	UN	14,00	121,99	1.707,86
05	42	40913	ROLAMENTO CARDAN F- 350/4000 00/ IVECO TURBO DAILY	SKF	UN	16,00	129,93	2.078,88
05	43	44246	ROLAMENTO CSN2816 CAMBIO FORD/GM	SKF	UN	10,00	50,19	501,90
05	44	40914	ROLAMENTO DIANT IVECO DAILY (73 EXT 40 INT 55 ALT)	SKF	UN	12,00	171,09	2.053,08
05	45	40915	ROLAMENTO EMB AGRALE 8000/8500	SKF	UN	14,00	161,96	2.267,44
05	46	44193	ROLAMENTO EMB F-1000 HSD-RANGER MAXION	SKF	UN	19,00	347,87	6.609,53



000428

Município de Capanema - PR

05	47	40916	ROLAMENTO EMB F-1000/22000 79/ MWM C/CUBO	SKF	UN	16,00	143,81	2.300,96
05	48	40917	ROLAMENTO EMB MASTER 2.5 /04 2.8 02/ (ATUADOR)	SKF	UN	14,00	336,47	4.710,58
05	49	40918	ROLAMENTO EMB VW 7.110/14.140 EMBR HIDR C/CUBO	SKF	UN	15,00	165,38	2.480,70
05	50	40919	ROLAMENTO NU209 FAG (F45813)	SKF	UN	10,00	160,67	1.606,70
05	51	40920	ROLAMENTO NU309	SKF	UN	3,00	244,08	732,24
05	52	40921	ROLETE 235414 - EATON (CX CLARCK)	EATON	UN	10,00	127,94	1.279,40
07	1	53678	AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRASEIRO VOLKS 8120	COFAP	UN	2,00	194,83	389,66
07	3	53666	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS 13 130	COFAP	UN	2,00	297,98	595,96
07	4	53676	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS 14 150	COFAP	UN	6,00	252,13	1.512,78
07	5	53677	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS 26 280	COFAP	UN	2,00	252,13	504,26
07	6	53664	BOMBA D'ÁGUA MERCEDES 366	URBA	UN	6,00	728,15	4.368,90
07	11	53684	JOGO LONA DE FREIO IVECO CITYCLASS 70,16	FRASLE	JG	5,00	183,37	916,85
07	21	53672	JUNTA DE CABEÇOTE D229 MWM	SABO	UN	10,00	43,55	435,50
07	22	53671	KIT EMBREAGEM AGRALE 7000 RD	LUK	KIT	1,00	985,61	985,61
07	24	53667	KIT EMBREAGEM VOLKS 14 150	LUK	KIT	1,00	1.409,65	1.409,65
07	25	53669	KIT EMBREAGEM VOLKS 26 280	LUK	KIT	2,00	3.850,76	7.701,52
TOTAL								473.108,41

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante e prazo de garantia;

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao Materiais da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital ou na minuta de contrato;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (quando for o caso).





4100429

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os MATERIAIS, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 473.108,41(Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Cento e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)**

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Materiais contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **2 (dois) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 02/09/2019 e encerramento em 01/11/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do Materiais emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos Materiais, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

a) A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080- Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	I	(6 /
=		100)
		365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar as peças solicitadas em até 01 (um) dia após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação das peças a serem adquiridas;**
- c) **Local onde serão entregues as peças;**
- d) **Quantidade e medidas das peças, quando for o caso;**
- e) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- f) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento das peças caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O fornecimento das peças pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.



Município de Capanema - PR

9.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2019	1320	08.001.26.782.2601.1262	000	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1330	08.001.26.782.2601.1262	504	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1340	08.001.26.782.2601.1262	512	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1360	08.001.26.782.2601.1262	000	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1370	08.001.26.782.2601.1262	504	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1560	08.001.15.452.1501.2154	000	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1570	08.001.15.452.1501.2154	504	33.90.30.00.00	Do Exercício.
2019	1590	08.001.15.452.1501.2154	000	33.90.39.00.00	Do Exercício.
2019	1600	08.001.15.452.1501.2154	504	33.90.39.00.00	Do Exercício.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Otávio Fonseca Galiazi, funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Materiais Urbanos, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de objeto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



000432

Município de Capanema - PR

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Município de Capanema - PR

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDA ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital c no contrato;

15.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

15.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Capanema - PR

15.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- g) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



435

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito

Capanema, 02 de setembro de 2019


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


SANDRO TATIANO COPINI
Representante Legal
COPINI & FILHOS LTDA - ME
Contratada



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 427/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.581.074/0001-68, neste ato por seu representante legal, SANDRO TATIANO COPINI, CPF:788.284.739-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 307/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 427/2019 para mais 90(noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de outubro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


SANDRO TATIANO COPINI
Representante Legal
COPINI & FILHOS LTDA - ME
Contratada



1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 426/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 307/2019, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 426/2019 para mais 90(noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 31 de outubro de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA -
EPP
Contratada



4111.525

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 426/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

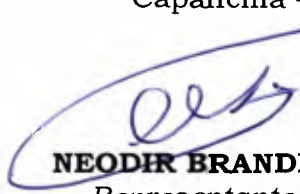
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com Manifestação Jurídica, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 426/2019 para mais **90(noventa)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de janeiro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA -
EPP
Contratada



526

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 427/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.581.074/0001-68, neste ato por seu representante legal, SANDRO TATIANO COPINI, CPF:788.284.739-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 427/2019 para mais **90(noventa)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de janeiro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SANDRO TATIANO COPINI
Representante Legal
COPINI & FILHOS LTDA - ME
Contratada



4001557

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 427/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COPINI & FILHOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BRASIL, 1199 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 75.581.074/0001-68, neste ato por seu representante legal, SANDRO TATIANO COPINI, CPF:788.284.739-91 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 427/2019 para mais 180 (Cento e oitenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 29 de março de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


SANDRO TATIANO COPINI
Representante Legal
COPINI & FILHOS LTDA - ME
Contratada



558

Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 426/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PECAS IZABELENSE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV DOS PINHEIROS, 1449 - CEP: 85650000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.468.370/0001-10, neste ato por seu representante legal, NEODIR BRANDELEIRO, CPF:407.489.289-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 103/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 02/09/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 103/2018, entre as partes acima identificadas, para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 107/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 426/2019 para mais **180(Cento e oitenta)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 29 de março de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


NEODIR BRANDELEIRO
Representante Legal
AUTO PECAS IZABELENSE LTDA -
EPP
Contratada